

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3958

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010

08 009901-2

ORIGEM: TRIBUNAL PLENO

RÉU: A. J. C. J.

ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU

MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010314-5

IMPETRANTE: MARIA IVONE DE CASTRO NUNES
ADVOGADOS: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO

RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada às fls. 150/155, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010259-2

IMPETRANTE: ALCIMARA ELIANE DE SOUZA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada às fls. 169/1745, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010267-5

IMPETRANTE: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada às fls. 147/152, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010235-2

IMPETRANTE: JEAN FERREIRA DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada às fls. 179/184, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010256-8

IMPETRANTE: FREDERICO OSÓRIO E SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada às fls. 155/160, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010327-7

IMPETRANTE: HUDSON CARDOSO DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: DR. PAULO HENRIQUE ALEIXO PRADO E OUTRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado.
Após, arquive-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010161-0
IMPETRANTE: ANDREIA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCUS GIL
BARBOSA DIAS E OUTRO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010731-0
IMPETRANTE: HUDSON FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROLANDO LOUIS DE SONIS
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Aguarde-se, em cartório, o transcurso do prazo fixado no edital de fl. 258.

Após, abra-se termo de vista ao douto Procurador-Geral de Justiça. Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE OUTUBRO DE 2008.

MÁRIO TARGINO REGO
 Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010921-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: EDMAR CAVALCANTE TUPINAMBÁ JÚNIOR
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010913-4 – BOA

VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS SILVA SOUZA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos etc.

José Carlos Silva Souza, devidamente qualificado e representado, interpõe o presente recurso visando a reforma da decisão proferida nos autos da Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c Indenização por Danos Morais nº 010.2008.910.081-1, pela MM^a. Juíza da 2^a Vara Cível, que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, qual seja, a suspensão da exigibilidade das multas acostadas na inicial – fl. 45.

Alega, em síntese, o agravante, que os fatos resultantes nas referidas multas não ocorreram da forma nas descritas.

Aduz, outrossim, que “em face da enfadonha desventura, além da iminência da suspensão do direito de dirigir, ao Recorrente – que é motorista em empresa particular – já foi dado o ultimato para solucionar o problema concernente ao efeito das multas, pois caso contrário, não haverá qualquer razão para que continue exercendo sua atividade laboral, dado que não poderá dirigir” – fl. 08.

Pede o deferimento do efeito suspensivo ativo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/10).

É o breve relato. Decido.

Examinando a pretensão liminar requerida, entendo que restaram amplamente delineados nos autos e nas alegações do agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, na medida em que demonstra a verossimilhança das alegações por meio de documentos, dentre eles o Boletim de Ocorrência nº 1051 (fl. 27), no qual consta que no dia 08.04.2008, aproximadamente às 13h27, “um acidente com danos materiais envolvendo um veículo marca Mercedes Benz (...) conduzido pelo Senhor José Carlos Silva Souza e um veículo marca Fiat Strada (...) conduzido pelo Senhor Hildegardo Freitas da Silva (...), o que contraria um dos autos de infrações lavrados pelo ora recorrente, onde se verifica um intervalo de 27 (vinte e sete) minutos entre um acidente e outro.

Outrossim, em juízo cognitivo sumário, também vislumbra a presença de prejuízo grave e de difícil reparação em face do agravante, pois corre o risco de ter sua habilitação cassada, o que impedirá o exercício de sua profissão (motorista – fl. 24).

Além do mais, a medida liminar, nos moldes em que ora se cogita, é perfeitamente reversível, não implicando em dano ao agravado, na hipótese de não ser confirmada em julgamento final de mérito.

Ante tais motivos, concedo a antecipação de tutela pleiteada, suspendendo provisoriamente o efeito das multas constantes nos autos de infração A 150 026869, atribuídas ao Sr. José Carlos Silva Souza.

Oficie-se à MM^a. Juíza “a quo”, desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intime-se o agravado, para cumprir esta decisão e, querendo, oferecer contra-razões ao recurso (art. 527, V, do CPC).

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°

0010.08.010924-1 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DECISÃO

I – Nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil, determino a competência, em caráter provisório, do Juízo da 4ª Vara Criminal, para julgamento das medidas urgentes no feito que deu origem ao presente conflito negativo de competência (nº 010.02.022760-8);

II – Extraiam-se cópias formando-se o conflito, remetendo-se os autos ao Juízo suscitado;

III – Requisitem-se as informações da autoridade suscitada, juntando-as a este feito;

IV – Por fim, remetam-se à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010928-2 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

I. Nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil determino a competência, em caráter provisório, do juízo da 5ª Vara Criminal, para julgamento das medidas urgentes no feito que deu origem ao presente conflito negativo de competência (0010.05.123636-1).

II. Existindo nos autos manifestações dos Juízos em conflito (fls. 55 e 59/66), dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.010934-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DECISÃO

I – Nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil, determino a competência, em caráter provisório, do Juízo da 4ª Vara Criminal, para julgamento das medidas urgentes no feito que deu origem ao presente conflito negativo de competência (nº 010.02.026965-9);

II – Extraiam-se cópias formando-se o conflito, remetendo-se os autos ao Juízo suscitado;

III – Requisitem-se as informações da autoridade suscitada, juntando-as a este feito;

IV – Por fim, remetam-se à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 0010.08.010914-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DORVAL MAGALHÃES DE QUEIROZ
PACIENTE: DORVAL MAGALHÃES DE QUEIROZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, postergo o seu exame para o momento seguinte às informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010944-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 010.2008.909.667-0, pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, que concedeu liminar determinando que o recorrente “se abstenha de inscrever a impetrante, ora recorrida, na dívida ativa do Estado (...), ou seja, ‘não exija o pagamento de ICMS referenciados nos DARES emitidos (...)’” – fl. 81.

Alega, em síntese, o agravante que a legislação estadual é clara ao disciplinar a matéria, conforme se infere do disposto nos artigos 75, 76 e 587 do Regulamento do ICMS, legitimando, assim, a cobrança do diferencial do referido imposto.

Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/23).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação mandamental.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmada a Segurança em favor da impetrante, o valor correspondente ao imposto poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente, até mesmo porque mantém o cadastro administrativo da empresa agravada.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007816-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR SILVA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos etc.

O Estado de Roraima, por seu Procurador Judicial, ambos devidamente qualificados (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, em exercício, da 8ª Vara Cível, nos autos de Ação de Obrigaçāo de Fazer com pedido de antecipação de tutela nº 01007161047-0, promovida pela Defensoria Pública do Estado de Roraima em favor de José Ribamar Silva Barros.

Sustenta, o Agravante, que o MM. Juiz singular concedeu pedido de antecipação de tutela, impondo-lhe o ônus de arcar com o custeio de tratamento médico do recorrido em outro Estado da Federação.

Aduz que tal medida liminar provocará lesão de difícil reparação ao ora Agravante, além de configurar-se num precedente perigoso, pois desvia as prioridades dos sempre limitados recursos públicos destinados ao custeio do Sistema de Saúde do Estado de Roraima.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, por entender ausente na decisão hostilizada o requisito de verossimilhança nas alegações do autor, pedido este que restou indeferido ante a falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes (fls. 66/67).

Oportunizada a manifestação do Órgão Ministerial de 2º Grau, este opina pela extinção do processo sem julgamento de mérito, tendo em vista a perda de seu objeto (fls. 84/85).

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se do duto parecer ministerial que, conforme publicação lançada no DPJ nº 3811, à pg. 21, os autos principais (nº 010.07.161047-0) foram sentenciados, o que constitui óbice para a apreciação do presente recurso ante a perda de seu objeto.

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010945-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE
AGRAVADA: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu liminar no Mandado de Segurança nº 010.2002.908.898-2 (PROJUDI), para suspender a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS da Agravada em relação aos produtos adquiridos em outros Estados, em especial os constantes nas notas fiscais nº 0027067 e 012238.

O Agravante aduz que a Recorrida é empresa do ramo da construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima como contribuinte do ICMS e como tal, deve recolher o diferencial da alíquota quando adquire mercadorias de outros estados da federação.

Afirma que, segundo a Constituição Federal, se o destinatário das mercadorias for contribuinte do ICMS, incidirá a alíquota interestadual, devendo, portanto, ser paga a diferença em relação à alíquota interna, cobrada pelo Estado onde está estabelecido o adquirente.

Alega que “... a ora impetrante não demonstrou ao longo deste feito que sua atividade não sofreria a incidência do ICMS [...], limitando-se a juntar as notas fiscais referentes a produtos próprios para a construção civil, descumprindo, pois, o disposto no inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil.” (fl. 16)

Ao final, pede a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão, acolhendo-se as teses encampadas nas razões recursais.

Subsidiariamente, requer o prequestionamento do direito constitucional e federal incidente.

Juntou documentos de fls. 20/75.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em virtude da natureza da decisão combatida – tutela de urgência.

É cediço que para imprimir efeito suspensivo ao recurso, faz-se mister a presença do fumus boni juris, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o periculum in mora, que consiste no perigo de dano irreparável.

Neste caso, vislumbro, em parte, a presença do fumus boni juris. Explico.

A jurisprudência deste Tribunal, acompanhando precedentes do STJ, firmou o entendimento de que as empresas do ramo da construção civil não pagam ICMS quando adquirem produtos para consumo próprio ou para emprego na sua atividade-fim.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras. (TJRR, AC 001008009792-5, Rel. Des. Carlos Henrique, j. 15/07/2008, DPJ 07/08/2008).

APELAÇÃO CÍVEL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA – SENTENÇA DE CUNHO PARCIALMENTE NORMATIVO, QUE IMPÕE REGRA DE CARÁTER GERAL E FUTURO –

INADMISSIBILIDADE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. Havendo comprovação da destinação das mercadorias adquiridas pela impetrante à finalidade de construção civil, atividade sem fins comerciais, mormente com a juntada de cópia do seu ato constitutivo, é indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS.
2. O mandamus não admite ordem de natureza normativa; é meio hábil para proteger direito líquido e certo, emergente de ato concreto ou omissivo, mas já ocorrente, não para hipóteses futuras, cujos fatos ainda não aconteceram.
3. Recurso parcialmente provido. (TJRR, AC 001006006826-8, Rel. Des. Robério Nunes, j. 08/07/08, DPJ 22/07/2008).

No vertente caso, nota-se que a Agravada afirma ter comprado as mercadorias para uso nas obras destinadas à sua atividade principal. Outrossim, há nos autos, cópia do contrato celebrado com a Prefeitura de Boa Vista para a execução de serviços complementares e urbanização do Ginásio Poliesportivo da Vila Olímpica.

De mais a mais, o Recorrente não comprovou o contrário, isto é, não demonstrou que a Recorrida adquiriu os produtos para fins diversos, como, por exemplo, para mercancia.

Todavia, nota-se que o decisum combatido deferiu a liminar para suspender a exigência do pagamento do diferencial de alíquota de ICMS cobrado pelo Estado de Roraima sobre produtos adquiridos pela Impetrante em outros Estados, para uso próprio, em especial os constantes nas notas fiscais nºs 0027067 e 012238.

Verifica-se, portanto, que a decisão não se limitou apenas àquelas mercadorias especificadas pela Agravada, estabelecendo, assim, normas gerais de conduta à Administração Fazendária, o que, em meu sentir, é incabível.

Por essa razão, defiro parcialmente a atribuição de efeito suspensivo, para limitar que o decisum atacado incida apenas sobre as mercadorias indicadas nas notas fiscais nºs 0027067 e 012238.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo da lei.

Intime-se a Agravada para que apresente resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010942-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADA: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível de Boa Vista, no Mandado de Segurança 010.2008.903.798-9, por meio da qual o pedido de liminar foi deferido parcialmente para suspender a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS em relação aos documentos que acompanham a petição inicial.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) a tributação efetuada tem amparo constitucional e na legislação local e federal; (b) a atividade de construção civil consiste em uma obrigação de fazer cumulada com uma de dar; (c) as pessoas jurídicas que exercem esse ramo adquirem produtos em outros Estados, apresentando-se como contribuintes do ICMS para recolherem o percentual da alíquota reduzida, mas, quando ingressam no Estado de Roraima, recusam-se ao pagamento da diferença de alíquotas.

Diz, também, que: (d) a Impetrante ficou obrigada ao recolhimento

do ICMS, quando realizou a circulação de bens; (e) a Agravada não demonstrou que sua atividade não sofreria a incidência do ICMS; (f) a fiscalização realizada tem amparo legal; (g) não coagiu a Impetrante ao pagamento de tributo; (h) estão presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão recorrida.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada pela natureza da decisão recorrida (tutela de urgência).

Nesta primeira e superficial análise, não vejo presente a “fumaça do bom direito”, em razão dos diversos precedentes desta Corte sobre a matéria. Por exemplo:

“APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras.” (TJRR, AC 001008009792-5, Rel. Des. Carlos Henrique, j. 15/07/2008, DPJ 07/08/2008).

“APELAÇÃO CÍVEL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA – SENTENÇA DE CUNHO PARCIALMENTE NORMATIVO, QUE IMPÕE REGRA DE CARÁTER GERAL E FUTURO – INADMISSIBILIDADE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. Havendo comprovação da destinação das mercadorias adquiridas pela impetrante à finalidade de construção civil, atividade sem fins comerciais, mormente com a juntada de cópia do seu ato constitutivo, é indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS.

2. O *mandamus* não admite ordem de natureza normativa; é meio hábil para proteger direito líquido e certo, emergente de ato concreto ou omissivo, mas já ocorrente, não para hipóteses futuras, cujos fatos ainda não aconteceram.

3. Recurso parcialmente provido.” (TJRR, AC 001006006826-8, Rel. Des. Robério Nunes, j. 08/07/08, DPJ 22/07/2008).

Por essa razão, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Comunique-se à juíza da causa, requisitando-lhe as devidas informações. Intime-se a Agravada para que apresente resposta na forma da lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010304-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 933.

Proceda-se ao desentranhamento da petição e documentos de fls. 885/931 e juntada ao HC 0010.08.010315-2.

Após, encaminhem-se os autos à Presidência, tendo em vista a interposição de recurso especial (fls. 803/827).

Publique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009209-2 – SÃO

LUIZ DO ANAUÁ/RR

**AGRAVANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTE MUNIZ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BALIZA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA
VASCONCELOS**

Vistos etc.

Maria Lúcia Cavalcante Muniz, devidamente qualificada e representada, interpõe o presente recurso contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá, que indeferiu a liminar pleiteada nos autos de Medida Cautelar Inominada, processo nº 010070212348-7, cujo pedido era que fosse mantida no cargo de Prefeita, caso fosse cassada pela Câmara Municipal, até julgamento final do mandado de segurança nº 006007021222-4.

Às fls. 1.674/1.676, o douto Procurador de Justiça opina pela extinção do presente feito, sem julgamento do mérito, ante a superveniente perda de seu objeto, em face de sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 006007021222-4.

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se das informações colhidas no Diário Oficial nº 3.866, fl. 43, que efetivamente a ação mandamental acima referida, já fora sentenciada.

Nestas condições, tem-se configurada a hipótese da perda do objeto deste recurso.

Sob o enfoque, pontifica a jurisprudência pátria:

“PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA DEFINITIVA DE MÉRITO – AGRADO DE INSTRUMENTO – POSSIBILIDADE – PERDA DE OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – I. Proferida a sentença de mérito, nos autos da ação principal, como também, estando o pleito superado, resta prejudicado, com a perda do objeto, o agravo de instrumento interposto da decisão que dele decorreu, já que a edição da sentença faz nascer um novo direito recursal, qual seja: A apelação, que devolve integralmente a matéria controvértida ao tribunal, concedendo a oportunidade de insurgência em novo e mais abrangente recurso. II. Agravo de instrumento improvido.” (TRF 2ª R. – AGInt-AI 2004.02.01.012691-1 – 3ª T.Esp. – Relª Desª Fed. Tania Heine – DJU 02.04.2007 – p. 241)

Isto posto, com arrimo no artigo 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, ante a superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010812-8 – RORAINÓPOLIS/RR

**IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
PACIENTE: VALDECIR MARQUES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

RELATÓRIO

Trata-se de habeas corpus ajuizado em favor de VALDECIR MARQUES DA SILVA, réu denunciado por infração ao disposto no art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

A defesa sustentou que o paciente está preso desde 05/MAIO/08, sem que a instrução criminal tenha sido encerrada, não participando diretamente da mora constatada. Ressalta que o processo está ainda na fase de oitiva de testemunha de acusação, com carta precatória sem data para cumprimento.

Argumenta que o paciente apresentou-se espontaneamente, é primário e de bons antecedentes, radicado no distrito da culpa. Informa que o pedido de relaxamento foi negado com base no parecer ministerial. Ao final, requer a liberação do preso.

As informações confirmaram os dizeres do impetrante.

O pedido liminar foi negado por entender ausente o fumus boni iuris (decisão fls. 224/225).

Com vista dos autos a Procuradoria de Justiça em parecer de fls. 229/232 da lavra da ilustre Procuradora de Justiça Roselis de Sousa opinou pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do alvará de soltura, por caracterizado o excesso de prazo sem contribuição da defesa.

É o relatório no essencial.

D E C I D O:

Recebi hoje, 24 de outubro.

Verificado pela douta Procuradoria de Justiça o real excesso de prazo, injustificado, não razoável e sem nenhuma culpa (exclusiva ou concorrente) da defesa, para a conclusão da instrução criminal, firme na jurisprudência pacífica de que: “Constitui constrangimento ilegal a manutenção da prisão do réu se o excesso de prazo na conclusão da instrução criminal ocorre não por culpa da defesa” (STF - RJTJERGS, 182:21).

E mais, com as ponderações do ilustrado parecer Ministerial, revejo a decisão liminar.

Considerando que o dia de realização da próxima sessão semanal da Câmara Única / Turma Criminal será coincidente com o feriado nacional do dia 28 de outubro – dia do servidor público, e ainda, que a próxima reunião acontecerá somente no dia 04.11.2008.

DECIDO o mérito do presente HC ad referendum do colegiado.

De fato, vê-se que o paciente apresentou-se espontaneamente, confessou sua participação, compareceu à qualificação e interrogatório, é primário e reside no distrito da culpa, inexistindo assim, qualquer das hipóteses previstas no art. 312 CPP que justifiquem a prisão preventiva.

Ausente justificativa plausível para que se aplique ao presente caso, o princípio da razoabilidade, uma vez que o paciente está encarcerado desde maio/2008, perfazendo mais de 150 (cento e cinqüenta) dias sem que tenha chegado ao fim a instrução criminal, comungo com o entendimento externado no parecer exarado pela douta Procuradoria de Justiça.

Isto posto, concedo a ordem em definitivo.

Expeça o competente alvará de soltura em nome de VALDECIR MARQUES DA SILVA, se por outra razão não estiver preso.

Boa Vista(RR), 24 de OUTUBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010826-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: JOSSILENE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível movida pelo ESTADO DE RORAIMA, inconformado com o conteúdo da sentença que concedeu a progressão funcional com o respectivo reflexo financeiro, para a apelada.

Alega o apelante inicialmente o adimplemento da obrigação, e alternativamente alega a existência de matéria de ordem pública, eis que incidiu prescrição sobre a pretensão do autor da demanda, pois, com a revogação da Lei nº 110/95 pela Lei nº 321/2001, o apelado teria, da data aquisitiva do direito à progressão horizontal – janeiro de 2001, até 31 de janeiro de 2006 para ajuizar a presente ação, porém só o fez em abril de 2007.

Por fim, alega a ocorrência de sucumbência apenas da autora da ação, pois a embargada saiu derrotada na maioria de seus pedidos, e que, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, esta deveria ter sido declarada sucumbente na ação e condenada a suportar sozinha os ônus sucumbencias.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença monocrática.

Não houve apresentação de contra-razões.

Tendo em vista a notícia divulgada acerca do pagamento das Progressões aos Professores da Rede Estadual de Ensino, determinei a intimação das partes para informar se ainda tinham interesse na lide.

Às fls.127, o apelante, pugnou que fosse declarada a perda superveniente do objeto do presente recurso, em face da referida notícia.

É o sucinto relato. Decido monocraticamente autorizado pelo art.175, XIV, do RITJRR.

Assim, como o Estado reconheceu o direito à Progressão do apelado, inexiste interesse recursal para prosseguimento do feito, pois praticou ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art.503, parágrafo único do CPC.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso, torna-se inadmissível, conforme lição do preclaro Nelson Nery Junior:

“Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual.”

Por esta razão, em virtude da perda do objeto e consequente inexistência de interesse recursal, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI , do CPC.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010419-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PAULO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

PAULO FRANCISCO DA SILVA interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 8ª. Vara Cível de Boa Vista, na Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo nº. 010.2008.903.945-6 (PROJUDI), por meio da qual o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido.

Consta nos autos que o Ministério Pùblico Estadual apresentou parecer nos processos de prestação de contas do FUNDEF, dos exercícios de 1999 e 2000, junto ao TCE, nos quais PAULO FRANCISCO DA SILVA foi o Responsável. As contas foram consideradas irregulares. A ação anulatória de ato administrativo foi ajuizada e o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indeferido. Houve este recurso.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) a atuação nos Tribunal de Contas Estaduais é atribuição do Ministério Pùblico de Contas; (b) a participação do Ministério Pùblico Estadual é inconstitucional; (c) a falta de legitimidade causa a nulidade do processo; (d) está prestes a ter seus direitos políticos suspensos e ter que devolver quantia mencionada nos autos principais.

Em 23/09/08, o Juiz de Direito daquela vara reformou a decisão recorrida, antecipando os efeitos da tutela, apesar de não ter comunicado esse fato nas informações prestadas em 03/10/08 (fl. 55).

O Agravado informou sobre a reforma e pediu a extinção do feito (fls. 60-63).

Decido.

Desapareceu qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), pois o resultado pretendido já foi alcançado, por meio da reforma da decisão feita pelo Juiz de Direito.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010949-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

AGRAVADO: DOUGLAS RODRIGUES COELHO, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA CLAUDIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Indenização 001007160346-7, por meio da qual foi declarada a intempestividade da contestação e decretada a revelia do Estado de Roraima sem os efeitos materiais.

O Agravante alega, em síntese, que: (a) o agravo deve tramitar por instrumento; (b) a Juíza de Direito considerou, equivocadamente, a contestação intempestiva; (c) a Fazenda Pùblica tem prazo em dobro para recorrer, conforme o art. 188 do CPC; (d) a contestação é tempestiva, porque o prazo de resposta iniciou em 02/07/07 visto que 29/06/08 foi feriado municipal; (e) a concessão de efeito suspensivo é necessária.

Pede a atribuição do efeito suspensivo e, ao final, a reforma da

decisão.

É o relatório. Decido.

Não vejo razão para a tramitação por instrumento, porque a decisão combatida não é medida de urgência e, embora a Fazenda Pública sofra os efeitos processuais da revelia (art. 322 do CPC), poderá voltar a ser intimada normalmente após manifestar-se mais uma vez no feito.

Nesse sentido, ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Intimação do revel. Vindo a interviro no processo, recebendo-o no estado em que se encontra, a partir dali são devidas ao revel, assim reabilitado, as intimações regulares (RSTJ 50/354). No mesmo sentido: RSTJ 32/446, 26/452.”

Adotando esse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça decidiu:

“PROCESSUAL CIVIL. RÉU REVEL COM PROCURADOR CONSTITUIDO NOS AUTOS. DEFESA INTEMPESTIVA. PRAZOS SUBSEQUENTES QUE CARECEM DE INTIMAÇÃO PARA FLUÍREM. INAPLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 322, DO CPC.

1. O comparecimento do revel no processo, representado por advogado devidamente constituído, assegura-lhe o direito de ser intimado de todos os atos judiciais subseqüentes à sua intervenção no feito, inclusive, da sentença. Precedentes desta Corte: AgRg no REsp 710.129/GO, DJ 16.05.2005; REsp 732.537/MA, DJ 03.10.2005, RESP 545.482/DF, DJ de 17.05.2004; REsp 318.381/MG, DJ 01.09.2003 e REsp 238.229/RJ, DJ 16.09.2002 2. Recurso especial provido.” (REsp 876.226/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª. T., j. 25/03/2008, DJe 14/04/2008).

Além disso, o Estado poderá produzir provas normalmente e contra ele não incidirá a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo Autor (inc. II do art. 320 do CPC).

Não há, portanto, risco de lesão grave e de difícil reparação para a tramitação por instrumento (art. 522 do CPC).

Por essa razão, com fundamento no inc. II do art. 527 do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido.

Publique-se e, após as baixas devidas, remetam-se os autos à 2ª. Vara Cível para as providências cabíveis.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010943-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 010.2008.909.370-2, pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, que concedeu liminar determinando que o recorrente “se abstenha de inscrever a impetrante, ora recorrida, na dívida ativa do Estado (...), ou seja, ‘não exija o pagamento de ICMS dos produtos adquiridos para execução de obras previstas no Contrato nº 0312/2008 (...)'” – fl. 74.

Alega, em síntese, o agravante que a legislação estadual é clara ao disciplinar a matéria, conforme se infere do disposto nos artigos 75, 76 e 587 do Regulamento do ICMS, legitimando, assim, a cobrança do diferencial do referido imposto.

Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/23).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação mandamental.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmada a Segurança em favor da impetrante, o valor correspondente ao imposto poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente, até mesmo porque mantém o cadastro administrativo da empresa agravada.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juiz de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010947-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE
AGRAVADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 010.2008.909.370-2, pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, que concedeu liminar determinando que o recorrente “se abstenha de inscrever a impetrante, ora recorrida, na dívida ativa do Estado (...), ou seja, ‘não exija o pagamento de ICMS dos produtos adquiridos para execução de obras previstas no Contrato nº 0312/2008 (...)'” – fl. 74.

Alega, em síntese, o agravante que a legislação estadual é clara ao disciplinar a matéria, conforme se infere do disposto nos artigos 75, 76 e 587 do Regulamento do ICMS, legitimando, assim, a cobrança do diferencial do referido imposto.

Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/19).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação mandamental.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser

confirmada a Segurança em favor da impetrante, o valor correspondente ao imposto poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente, até mesmo porque mantém o cadastro administrativo da empresa agravada.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009924-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
RECORRIDA: SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.010242-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação do Impetrante para pagamento das custas.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008870-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RECORRIDA: MARIA IRANDA BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010953-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009917-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUCENA E OUTRO
AGRAVADA: MARIA OZANEIDE FERREIRA
ADVOGADAS: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEJAE OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE OUTUBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008769-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: MARIETH COLARES REBELO
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008591-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: MARIA VALDEIRES DE MATOS PAIVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria nos recursos extraordinários constantes da relação anexa da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010814-4 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007086-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

**AGRAVADA: ZILPA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 23 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010780-7 DO
RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.008879-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RIOBRANCO BRASIL
ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. FERNANDA MIRANDA
FERREIRA DE MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 23 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°
0010.06.005987-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO –
FISCAL
RECORRIDOS: L. M. SILVA PESSOA – ME E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATO N.º 160, DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Informática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 995 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 05 a 07.11.2008, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para participar do “Seminário 20 anos da Constituição Federal – avanços e retrocessos”, a realizar-se na cidade de Cacoal – RO, no período de 05 a 07.11.2008.**

N.º 996 – Designar o Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 05 a 07.11.2008, em virtude de afastamento do titular.**

N.º 997 – Alterar as férias do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, concedidas através da Portaria n.º 964, de 22.10.2008, publicada no DPJ n.º 3953, de 23.10.2008, para serem usufruídas em data oportuna.**

N.º 998 – Designar o Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 20.11 a 19.12.2008, em virtude de férias do titular.**

N.º 999 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 950, de 21.10.2008, publicada no DPJ n.º 3952, de 22.10.2008, que designou o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz Substituto, para auxiliar no 2.º Juizado Especial, no dia 10.11.2008.**

N.º 1000 – Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 06 a 10.11.2008, em virtude de afastamento do titular.**

N.º 1001 – Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 06 a 10.11.2008, em virtude de afastamento do titular.**

N.º 1002 – Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 20.11 a 19.12.2008, em virtude de férias da titular.**

N.º 1003 – Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 11 a 15.11.2008, em virtude de afastamento do titular.**

N.º 1004 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 03 a 07.11.2008, das servidoras **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, Presidente da CPL, **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANÇEZ**, Secretária de Controle Interno, **CÁSSIA MARIA SHORT BANDEIRA DE MELO**, Assessora Especial, **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS**, Assessora Jurídica e **MÁRCIA BARBOSA MACÊDO**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para participarem do curso “As Novas Regras para as Contratações de Serviços pela Administração Pública”, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 04 a 06.11.2008.**

N.º 1005 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR, Assistente Judiciária, para responder pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 03 a 07.11.2008, em virtude de afastamento da titular.**

N.º 1006 – Determinar que a servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA, Assistente Judiciária, da Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal passe a servir no 4.º Juizado Especial, a contar de 03.11.2008.**

N.º 1007 – Designar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA, Chefe de Divisão, para exercer, interinamente e sem prejuízo de suas atribuições, o cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DAS-402, do Departamento de Informática, a contar de 03.11.2008.**

N.º 1008 – Designar a Oficiala de Justiça **CLEIDE APARECIDA MOREIRA, lotada na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 24.11 a 10.01.2009.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 2074/08

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de confecção e fornecimento de mobiliário para setores do Tribunal de Justiça.

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 295/297.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1762/08

Requerente: Alan Johnnes Lira Feitosa

Assunto: Pagamento de horas-extras

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 33/36, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 44); indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2215/08

Origem: Lívia Helena Dias da Silva

Assunto: Licença para acompanhamento de Cônjugue

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 27/29, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 30); indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1819/08

Origem: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22/26, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 27); defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observada, quanto ao pagamento da verba indenizatória, a existência de disponibilidade orçamentária informada à fl. 29.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Gabinete da Presidência.**Boa Vista, 31 de outubro de 2008.***Michelle Rodrigues***DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	2.325/2008
ASSUNTO:	Renovação da assinatura do Manual IOB de Contabilidade Pública.
FUND. LEGAL:	art. 25, I da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
VALOR:	R\$ 2.227,00
DATA:	Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	025/2007
ASSUNTO:	Prestação do serviço de manutenção de móveis, com fornecimento de peças.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	R. de Jesus C. Mendonça-ME.
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 06 meses, até a data de 18.04.2009.
DATA:	Boa Vista, 17 de outubro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 30/10/2008****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010971-2

Agravante: Faculdades Cathedral de Ensino Superior, Agravado: Liana Janini Level Fonseca e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010970-4

Agravante: Robervaldo Magalhães e Silva, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00003 - 01008010968-8

Impetrante: Rarison Tataíra da Silva, Paciente: Josias Severino Chaves => Distribuição por Sorteio, Adv - Rárisson Tataíra da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00004 - 01008010969-6

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Antonio Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2008

000336AM-A =>00425
 000463AM-A =>00248
 000542AM-A =>00172
 001312AM =>00296
 001584AM =>00319
 002237AM =>00294
 002300AM =>00273
 002599AM =>00446
 002770AM =>00282
 003351AM =>00141, 00153, 00187, 00235, 00285, 00286, 00394
 003587AM =>00273
 003627AM =>00294
 003664AM =>00273
 003737AM =>00366
 004013AM =>00273
 004236AM =>00338, 00390
 004294AM =>00174, 00294
 004390AM =>00433
 004621AM =>00247, 00427
 004766AM =>00241, 00242, 00427
 004876AM =>00168, 00337
 004967AM =>00373
 005086AM =>00194, 00386
 005262AM =>00389
 005614AM =>00169, 00170, 00171, 00245
 005658AM =>00132, 00159
 005694AM =>00336
 006237AM =>00242
 013827BA =>00131, 00218
 010423CE =>00153
 015080DF =>00318
 019437DF =>00399
 019589DF =>00399
 020015DF =>00145
 020590DF =>00403
 000349ES-B =>00145, 00189
 008773ES =>00250, 00425
 002680MT =>00136
 005478MT =>00174, 00293
 010790MT =>00135, 00371, 00417
 002173PA =>00177
 009125PA =>00181
 010755PA =>00238
 011491PA =>00212
 011729PB =>00158
 000113PE-B =>00382
 002534PE =>00382
 005436PI =>00421
 011413RJ =>00279
 019728RJ =>00169, 00170, 00171, 00243, 00245, 00246
 020283RJ =>00208
 034672RJ =>00208
 084367RJ =>00203
 110468RJ =>00183
 131436RJ =>00351
 000655RO-A =>00371, 00410
 000910RO =>00280
 000000RR =>00033, 00061, 00126, 00130, 00144, 00147, 00161, 00442, 00443, 00449
 000003RR =>00278, 00303
 000005RR-B =>00084, 00262, 00372
 000021RR =>00313
 000025RR-A =>00295
 000030RR =>00185
 000042RR =>00216
 000047RR-B =>00288
 000051RR-B =>00072
 000052RR-B =>00072
 000052RR =>00091, 00094, 00100, 00101, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00114, 00115, 00123, 00124, 00125
 000056RR-A =>00194, 00231, 00386
 000058RR =>00193, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00332, 00333
 000060RR =>00193, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00332, 00333

000072RR-B =>00184
 000073RR-B =>00345
 000074RR-B =>00127, 00128, 00154, 00198, 00200, 00239, 00255, 00304, 00356, 00365, 00416, 00420
 000077RR-E =>00147, 00148, 00162, 00202, 00274, 00279, 00297, 00320, 00323, 00350, 00352, 00353, 00357, 00392, 00396, 00397
 000078RR-A =>00277, 00280, 00287, 00300, 00302, 00316, 00322, 00331, 00348, 00361
 000078RR =>00460
 000082RR =>00123
 000083RR-E =>00080, 00261
 000084RR-A =>00094, 00096, 00116, 00117
 000086RR-E =>00403
 000087RR-B =>00215, 00262, 00353, 00369, 00381
 000087RR-E =>00148, 00160, 00162, 00201, 00202, 00206, 00214, 00253, 00318, 00320, 00355, 00396, 00397
 000090RR-E =>00072, 00167, 00184, 00185, 00393
 000090RR =>00272
 000092RR-B =>00179, 00180, 00282
 000093RR-E =>00258
 000094RR-B =>00218, 00263, 00387, 00393, 00398
 000094RR-E =>00209, 00312, 00366
 000095RR-E =>00207, 00293
 000097RR =>00292
 000098RR-E =>00111
 000099RR-E =>00151, 00153, 00203, 00223, 00334, 00362, 00363, 00364
 000101RR-B =>00072, 00139, 00144, 00152, 00167, 00179, 00180, 00184, 00185, 00244, 00282, 00288, 00290, 00296, 00298, 00315, 00391, 00393
 000105RR-B =>00118, 00166, 00210, 00227, 00240, 00306, 00307, 00308, 00310, 00311, 00314, 00349, 00369, 00374, 00399, 00428
 000107RR-A =>00134, 00135, 00188, 00272, 00371, 00423
 000108RR =>00354
 000110RR-B =>00218, 00289
 000110RR-E =>00128, 00388
 000111RR-B =>00200
 000112RR-B =>00253, 00258, 00424
 000112RR =>00312
 000113RR-B =>00165
 000113RR-E =>00133
 000114RR-A =>00128, 00154, 00163, 00201, 00202, 00204, 00206, 00214, 00220, 00253, 00265, 00318, 00340, 00341, 00342, 00352, 00353, 00355, 00357, 00402, 00446
 000117RR-B =>00180, 00234, 00289, 00348, 00349, 00361, 00388
 000118RR-A =>00131, 00182, 00200
 000118RR =>00387, 00418, 00446, 00459
 000120RR-B =>00089, 00153, 00164, 00260, 00364, 00394
 000124RR-B =>00313, 00403
 000125RR-E =>00147, 00148, 00149, 00154, 00156, 00158, 00160, 00318
 000125RR =>00150, 00183, 00207, 00218, 00367, 00368, 00370, 00423
 000126RR-B =>00191, 00354
 000127RR =>00433
 000128RR-B =>00085, 00215, 00262, 00282
 000130RR-E =>00206
 000131RR =>00012, 00301
 000132RR-E =>00256, 00321
 000136RR-E =>00147, 00148, 00149, 00318, 00340, 00341, 00422
 000137RR-E =>00189, 00268, 00312, 00318
 000138RR-E =>00210, 00427
 000138RR =>00277, 00302
 000139RR-B =>00286
 000140RR =>00069
 000142RR-B =>00192, 00272, 00404
 000143RR-E =>00317
 000144RR-A =>00313, 00403
 000144RR-B =>00155
 000144RR =>00164
 000149RR-A =>00121
 000149RR =>00073, 00074, 00119, 00121, 00206, 00225, 00351, 00352, 00373, 00379, 00406
 000153RR =>00274, 00381, 00471
 000155RR-A =>00279
 000155RR-B =>00205, 00377, 00438, 00446, 00470
 000155RR =>00368, 00403
 000156RR =>00292
 000157RR-B =>00383
 000160RR =>00146, 00175, 00177, 00232, 00321
 000162RR-A =>00378, 00426

000163RR-B =>00433
000164RR =>00111, 00127, 00237, 00305, 00347, 00433, 00446
000165RR-A =>00142, 00161, 00434
000167RR-A =>00293
000169RR =>00207, 00292, 00400
000171RR-B =>00151, 00153, 00191, 00203, 00223, 00334, 00362, 00363, 00364
000172RR-B =>00422
000175RR-B =>00006, 00007, 00128, 00154, 00163, 00192, 00199, 00201, 00202, 00206, 00214, 00220, 00265, 00318, 00353, 00401, 00402, 00422
000177RR =>00460, 00464, 00467
000178RR-B =>00079
000178RR =>00203, 00299, 00363, 00388, 00398
000179RR-B =>00099, 00456
000179RR =>00152
000181RR-A =>00072, 00312, 00446
000182RR-B =>00293, 00300
000184RR-A =>00183, 00188, 00287, 00316
000185RR-A =>00376
000185RR =>00146, 00446
000186RR =>00068
000187RR-B =>00011, 00127, 00256
000189RR =>00214
000190RR =>00054, 00055, 00274, 00380
000192RR-A =>00083
000194RR =>00284, 00356
000195RR-A =>00251
000199RR-B =>00318, 00410, 00411
000200RR-A =>00131
000201RR-A =>00082, 00150, 00183, 00209
000203RR =>00128, 00203, 00224, 00283, 00299, 00363, 00385, 00388, 00398
000205RR-B =>00118, 00189, 00265
000206RR =>00190
000208RR-A =>00157, 00199
000208RR-B =>00359, 00471, 00473
000209RR-A =>00426
000209RR =>00226, 00365, 00395
000210RR =>00090, 00091, 00446
000213RR-B =>00281
000215RR-B =>00092, 00093, 00095, 00097, 00098, 00102
000216RR-B =>00208, 00261
000220RR-B =>00122
000222RR =>00231
000223RR-A =>00136, 00143, 00177, 00180, 00218, 00234, 00238, 00289, 00348, 00349, 00361, 00388, 00404, 00426
000223RR =>00126, 00421
000225RR =>00217
000226RR-B =>00088, 00089, 00109, 00110, 00111, 00112
000226RR =>00137, 00145, 00150, 00176, 00177, 00189, 00209, 00232, 00267, 00269, 00270, 00312, 00400
000231RR =>00203, 00284, 00348, 00349, 00361
000233RR-A =>00238
000233RR-B =>00206, 00324, 00355, 00462
000233RR =>00084
000236RR-A =>00160
000236RR =>00384, 00394, 00446
000237RR-B =>00218, 00263, 00387, 00393, 00398
000237RR =>00354
000238RR-B =>00419, 00421
000239RR-A =>00236
000240RR =>00137, 00364
000245RR-A =>00309, 00317, 00363, 00364
000245RR =>00291
000247RR-B =>00223, 00310, 00343, 00355, 00360
000248RR-B =>00379
000252RR-B =>00374
000254RR-A =>00468
000254RR =>00146
000258RR =>00138, 00411
000259RR-B =>00281
000260RR-A =>00200, 00416, 00461
000260RR-B =>00080, 00261
000260RR =>00446
000262RR =>00208, 00228, 00273, 00377, 00410, 00418
000263RR-A =>00301
000263RR-B =>00266, 00293
000263RR =>00133, 00137, 00145, 00150, 00176, 00177, 00199, 00209, 00232, 00233, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00312, 00366, 00400
000264RR-A =>00299, 00363, 00398
000264RR-B =>00113

000264RR =>00128, 00147, 00148, 00149, 00154, 00156, 00160, 00162, 00163, 00176, 00201, 00202, 00204, 00206, 00214, 00219, 00220, 00221, 00253, 00256, 00265, 00274, 00279, 00297, 00318, 00319, 00320, 00340, 00341, 00342, 00350, 00352, 00353, 00355, 00357, 00375, 00380, 00386, 00396, 00397, 00401, 00402, 00405, 00407, 00408, 00409, 00412, 00413, 00414, 00415, 00446, 00462
000267RR-B =>00174
000269RR-A =>00168, 00173, 00237, 00238, 00239
000269RR =>00136, 00201, 00202, 00204, 00265, 00297, 00318, 00347, 00350, 00353, 00371, 00392
000270RR-B =>00128, 00154, 00158, 00162, 00163, 00176, 00201, 00202, 00204, 00206, 00214, 00265, 00341, 00375
000271RR-B =>00138, 00419
000272RR-B =>00223, 00310
000275RR =>00088
000276RR-B =>00388
000277RR-A =>00006, 00007
000277RR-B =>00134, 00135, 00272, 00417
000279RR =>00075, 00078
000281RR =>00284, 00349, 00361
000282RR-A =>00156, 00221, 00279, 00405
000282RR =>00305, 00335, 00344, 00378, 00387, 00418
000283RR-A =>00134
000284RR =>00196, 00367, 00381
000285RR =>00207, 00293, 00358
000286RR =>00180
000287RR-B =>00155, 00406, 00421
000287RR =>00229
000288RR-A =>00429
000288RR =>00175, 00383
000289RR-A =>00266
000291RR-A =>00266
000292RR-A =>00218, 00374, 00403
000292RR =>00138, 00411
000293RR-A =>00267, 00419
000299RR =>00151, 00301
000300RR-A =>00351, 00376
000300RR =>00230, 00252
000305RR =>00009, 00010
000311RR =>00076, 00080
000315RR-A =>00086, 00087, 00120
000315RR =>00461
000316RR =>00146, 00150, 00176, 00177, 00189, 00232, 00267, 00312, 00318, 00321, 00364, 00366, 00400
000317RR =>00276, 00355, 00375, 00437
000320RR =>00004, 00008
000321RR =>00436, 00464
000327RR =>00182
000333RR =>00455
000337RR =>00213, 00446
000344RR =>00206
000345RR =>00321
000352RR =>00151, 00275, 00286, 00323, 00346, 00354, 00425
000355RR =>00264
000356RR =>00364
000358RR =>00150, 00196, 00367, 00474
000365RR =>00255, 00261
000368RR =>00080, 00178, 00208, 00261, 00410, 00411
000377RR =>00275
000379RR =>00086, 00087, 00119, 00120, 00121
000381RR =>00174, 00293
000382RR =>00157
000385RR =>00131, 00210, 00214, 00222, 00267, 00427
000392RR =>00132
000393RR =>00132, 00436
000394RR =>00150, 00176, 00177, 00189, 00209, 00211, 00232, 00267, 00312, 00400
000397RR =>00225
000400RR =>00195, 00225
000408RR =>00006
000409RR =>00196, 00367
000410RR =>00118
000413RR =>00215, 00383, 00406, 00446
000421RR =>00157, 00192
000424RR =>00121
000429RR =>00077, 00130
000431RR =>00227, 00428
000432RR =>00446
000433RR =>00257
000440RR =>00227
000441RR =>00436
000444RR =>00203, 00212, 00362, 00363
000446RR =>00151, 00191, 00203, 00363, 00364

000453RR =>00257
 000456RR =>00158, 00323
 000457RR =>00059, 00317, 00428, 00438, 00457
 000467RR =>00368
 000468RR =>00128, 00147, 00149, 00154, 00156, 00158, 00163, 00197, 00204, 00254, 00341, 00375, 00446, 00462
 000474RR =>00275
 000475RR =>00193, 00329, 00330, 00333
 000479RR =>00121
 000481RR =>00083, 00145, 00247, 00249, 00250, 00339, 00418, 00425
 000482RR =>00178, 00411
 000483RR =>00128, 00388
 000493RR =>00430
 000496RR =>00129
 000497RR =>00446
 000500RR =>00006, 00007
 000501RR =>00423
 000504RR =>00363
 000506RR =>00461
 000507RR =>00006, 00007
 000514RR =>00085
 000516RR =>00177
 044250RS =>00280
 045071RS-A =>00418
 050037RS =>00129, 00351, 00376
 000561SP-A =>00172
 084206SP =>00181
 096226SP =>00238
 112202SP =>00136, 00139
 126358SP =>00215
 128587SP =>00172
 139455SP =>00228
 149225SP =>00427
 161979SP =>00215
 189657SP =>00254
 197527SP =>00186, 00187, 00235, 00285, 00286
 199171SP =>00180
 201351SP =>00422
 240802SP =>00215
 243235SP =>00422

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00011 - 001008198255-4
 Impetrante: Andolini Comércio e Serviços Ltda-me
 Autor. Coatora: Pres da Comissão Permanente de Licitação do Estado de Rr => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00012 - 001008197912-1
 Requerente: Mayara Khadidja Vasconcelos Abdolariam Araújo
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Valor da Causa: R 10.335,47. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00060 - 001008197969-1
 Indicado: R.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00061 - 001008198256-2
 Requerente: Renato Santos de Amaral => Distribuição por

Dependência em 30/10/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00056 - 001008198244-8
 Indicado: C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008198249-7

Indicado: A.J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008198250-5

Indicado: D.N.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00059 - 001008198245-5

Requerente: Francisco Salvio Alencar Pereira => Distribuição por Dependência em 30/10/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00062 - 001007153431-6

Indicado: F.C.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007169896-2

Indicado: L.C.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007173846-1

Indicado: D.P.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007173850-3

Indicado: E.T.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007173940-2

Indicado: C.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008181334-6

Indicado: J.F.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008181607-5

Indicado: M.F.A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

EXECUÇÃO PENAL

00069 - 001005108490-2

Sentenciado: Maycon de Carvalho Barbosa => Inclusão Automática No Siscom em 30/10/2008. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00070 - 001006132619-4

Sentenciado: Tania da Silva Soares => Inclusão Automática No Siscom em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007164680-5

Sentenciado: Elias Gonçalves Pinheiro Filho => Inclusão Automática No Siscom em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento	Indiciado: J.B.C.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CONTRAVENÇÃO PENAL	
00013 - 001007163477-7 Indiciado: G.A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00030 - 001008197915-4 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00014 - 001007169840-0 Indiciado: E.E.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00031 - 001008197948-5 Indiciado: J.B.C.L. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00015 - 001007177963-0 Indiciado: A.S.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME PORTE ILEGAL ARMA
CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA	
00016 - 001007173878-4 Indiciado: H.N.B.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00032 - 001008198272-9 Indiciado: I.M.J. => Distribuição por Dependência em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME C/ FÉ PÚBLICA	
00017 - 001007156631-8 Indiciado: E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	LIBERDADE PROVISÓRIA
CRIME C/ MEIO AMBIENTE	
00018 - 001007178077-8 Indiciado: A.A.B.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00033 - 001008198253-9 Requerente: Domingos Paiva Costa => Distribuição por Dependência em 30/10/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.
CRIME C/ PATRIMÔNIO	
00019 - 001005113737-9 Indiciado: T.N.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	SAVARA CRIMINAL
00020 - 001007169701-4 Indiciado: S.P.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello
00021 - 001008198252-1 Indiciado: E.A.R. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CONTRAVENÇÃO PENAL
00022 - 001008198254-7 Indiciado: E.A.R. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00034 - 001007177961-4 Indiciado: C.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00023 - 001008198273-7 Indiciado: P.A.S.F. => Distribuição por Dependência em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00035 - 001008185601-4 Indiciado: E.V.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME C/ PESSOA	
00024 - 001008181267-8 Indiciado: J.F.F.P. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA
CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR	
00025 - 001007168208-1 Indiciado: C.M.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00036 - 001007163547-7 Indiciado: W.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00026 - 001007178058-8 Indiciado: F.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00037 - 001007178017-4 Indiciado: J.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00027 - 001008181280-1 Indiciado: D.M.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME C/ PATRIMÔNIO
CRIME DE TRÂNSITO - CTB	
00028 - 001007156656-5 Indiciado: G.G.A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00038 - 001007178016-6 Indiciado: O.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00029 - 001007156841-3	00039 - 001008197958-4 Indiciado: N.M.A. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00040 - 001008198281-0 Indiciado: K.K.Q.S. => Distribuição por Dependência em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00041 - 001008198301-6 Indiciado: S.S.S. => Distribuição por Dependência em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	CRIME C/ PESSOA
	00042 - 001005101785-2 Indiciado: C.A.R.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00043 - 001007153450-6 Indiciado: B.R.O. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00044 - 001007156374-5 Indiciado: O.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR
	00045 - 001007168201-6

Indiciado: A.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007173911-3

Indiciado: F.F.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007178050-5

Indiciado: E.O.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008181541-6

Indiciado: A.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00049 - 001007173757-0

Indiciado: C.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008197914-7

Indiciado: R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008197916-2

Indiciado: W.G.O. => Distribuição por Dependência em 30/10/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008197967-5

Indiciado: J.A.M. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008198271-1

Indiciado: J.A.M. => Distribuição por Dependência em 30/10/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001005101001-4

Autuado: Carlos Augusto Richil Borges e outros => Transferência Realizada em 30/10/2008. **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00055 - 001005101763-9

Requerente: Carlos Augusto Richil Borges e outros => Transferência Realizada em 30/10/2008. **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008194445-5

Infrator: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008.
Audiência de Apresentação: Dia 04/11/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001008194442-2

Autuado: A.M. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008194455-4

Autuado: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001008194440-6

S.educando: J.A.R.F.R. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008.
Aud. Fixação Critério/termo: Dia 09/12/2008, às 09:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

CAUTELAR INOMINADA

00072 - 001006147905-0

Requerente: J.P.A.

Requerido: A.M.M.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/01/2009 às 10:50 horas. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, José Pedro de Araújo, Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00073 - 001007160330-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: D.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00074 - 001007165133-4

Requerente: M.G.A.

Requerido: J.G.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/01/2009 às 10:40 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00075 - 001007172140-0

Requerente: R.C.M.C.

Requerido: E.R.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2009 às 10:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00076 - 001007177758-4

Requerente: F.P.S.

Requerido: M.V.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2009 às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00077 - 001007177923-4

Requerente: R.T.B.

Requerido: A.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/01/2009 às 10:30 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00078 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.

Requerido: V.S.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00079 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.

Requerido: J.R.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JÚLGAMENTO designada para o dia 29/01/2009 às 10:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: S.E.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/01/2009 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00081 - 001008194910-8

Requerente: J.F.R.

Requerido: N.S.C.R. => DECISÃO. Final. ...Assim, pela ausência dos requisitos do art. 273 do CPC, denego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O autor comprove o pagamento das custas em 05 (cinco) dias (conforme parágrafo último das fls. 11), sob pena de cancelamento da distribuição. Designo o dia 16/11/2008 às 10:45 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se, com urgência, após o pagamento das custas. Intimações necessárias. Boa Vista, 17/10/2008. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Titular da 2A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00082 - 001008191088-6

Requerente: A.G.C.

Requerido: A.A. => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 16/12/2008 às 10:05 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00083 - 001007174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B. => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/11/2008 às 10:50 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

2AVARACÍVEL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00084 - 001003065518-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => Renove-se, com urgência, o mandado de intimação de fl. 356 posto que o referido endereço foi anteriormente localizado, conforme mandado de citação de fl. 328

II. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00085 - 001008197972-5

Requerente: Gilmar do Nascimento Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Não se verifica nenhuma das hipóteses de admissibilidade do processo em meio físico, a teor do Provimento nº 01/08, concelle-se a distribuição dos autos, remetendo-se as respectivas petições e documentos ao seu subscritor

II. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00086 - 001006137072-1

Requerente: Jivalneide Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: ...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00087 - 001006147094-3

Requerente: Raimunda Costa Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: ...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-

RR, 16 de outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

EMBARGOS DEVEDOR

00088 - 001006135384-2

Embargante: José Luiz Rodrigues Nogueira

Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente os presentes Embargos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Condenado o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letra a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas estraídas as certidões, arquivem-se os autos, juntando-se cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado nos autos principais. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Jackeline de F. cassemiro de Lima.

00089 - 001006138053-0

Embargante: Edson Simões e outros

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 103/104

II. Proceda-se às anotações necessárias

III. Int. Boa vista-RR, 24/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Vanessa Alves Freitas.

00090 - 001007166756-1

Embargante: Alexandre da Silva Cezario

Embargado: Fazenda Pública => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o presente Embargo, deferindo tão somente a nulidade da citação por edital e a liberação da penhora online, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Junte-se cópia desta Sentença nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivese com as cautelas pertinentes. P.R.I. Boa Vista-RR, 23/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00091 - 001007166766-0

Embargante: Maria Cardoso Souza

Embargado: Fazenda Pública => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o presente Embargo, deferindo tão somente a nulidade da citação por edital, e a liberação da penhora online, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Junte-se cópia desta Sentença nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivese com as cautelas pertinentes. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00092 - 001001003017-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Vieira e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00093 - 001001003306-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Varaõ Ferreira e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivese. P.R.I. Boa Vista, 21/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00094 - 001001003669-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: em Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para

corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde se lê: (...) Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...). Leia-se (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00095 - 001001019355-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Karu Distribuidora Ltda => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00096 - 001002047005-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Micro School e Informática Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 16/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00097 - 001004091182-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jd Mesquita e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido II. Após, manifeste-se o Exeqüente III. Int. Boa vista-RR, 24/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00098 - 001004093193-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Misael Romão Silva e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG) II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas VI. Int. Boa Vista-RR, 24/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00099 - 001005106286-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Milton Alves de Freitas => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00100 - 001005108370-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Paulo Carvalho de Lima => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 001005115624-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sueli M Prado => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 21/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00102 - 001005117331-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 63 II. Int. Boa vista-RR, 24/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00103 - 001005120485-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ieda Coutinho Barros => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001005121953-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Monteiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 16/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001005122072-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Itelvino da Silva Cezario => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde se lê: (...) Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...) Leia-se (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...) No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001006128295-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanete Orlanda da Silva Costa => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 24/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001006128718-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA:

Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos P.R.I. Boa Vista-RR, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001006129478-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Fernandes Ribeiro => FINAL DE

SENTENÇA: Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001006136984-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Erlan Carvalho Epifânio => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud;III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida;IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 24/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00110 - 001006139435-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M A Leocadio Viana e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud;III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida;IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Int. Boa Vista-RR, 24/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00111 - 001006144795-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, tendo em vista que o Exequente é legalmente isento.

Condeno o Exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º. do CPC c/c o § 3º, letra a, b e c, do mesmo artigo. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Mário Junior Tavares da Silva, Érico Lopes Pessoa Magalhães.

00112 - 001007152826-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcio Rodrigues Correa => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de

Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida;IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 23/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00113 - 001007155630-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Neirymar V de Souza e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 40;II. Int. Boa vista-RR, 24/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00114 - 001007157756-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaminas Ltda => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto. reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde se lê: (...) Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...). Leia-se (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as cantas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001007157798-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C Leitão e Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto. reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde se lê: (...) Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...). Leia-se (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as cantas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001007159332-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Informall Service-serv de Inf Int e Empreendimento => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto. reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde se lê: (...) Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...). Leia-se (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as cantas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00117 - 001007159982-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Escobar & Cia => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto. reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de extinção, nos seguintes termos: Onde se lê: (...) Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu

mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...). Leia-se (...) No entanto, no decorrer da lide, a causa ensejadora da demanda deixou de existir. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por photocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as cuntas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a sentença intecta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 17/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00118 - 001006130889-5

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Município de Boa Vista => 1. Ao Senhor Escrivão, para numerar as páginas, a partir de fls. 118

2. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça sobre o ocorrido na certidão de fls. , encaminhando cópia da mesma e da decisão que determinou a degravação da audiência
3. Designe-se audiência de instrução e julgamento, para renovação de todos os atos, proceda-se as intimações necessárias. BV. 24/10/2008.
(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2008 às 09:00 horas. . Adv - Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Viana Simões Batista.

ORDINÁRIA

00119 - 001006140156-7

Requerente: Jeferson dos Prazeres Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:
...Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes Embargos, recebo-os, em face da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00120 - 001006150777-7

Requerente: Marineide Boaventura Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: ...A teor do esposado, recebo os embargos, posto quetempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00121 - 001007160347-5

Requerente: Maria José de Araújo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista-RR, 24/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

3AVARACÍVEL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00126 - 001004096748-0

Autor: Adelaide da Silva Saraiva e outros

Réu: Josineila Marques Malheiros e outros =>

DESPACHO:Indefiro o pedido de fls. 202 por não haver tempo hábil para intimações. Vomarca de Boa Vista/RR, 29/10/2008, Dr.

Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível, respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima, Jaeder Natal Ribeiro.

00127 - 001007173577-2

Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros

Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se como pedido às fls. 213. Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gutemberg Dantas Licarião.

SUMÁRIO

00128 - 001008183092-8

Autor: Francilina Lima da Silva e outros

Réu: Bovesa - Boa Vista Energia S/A e outros => ATO
ORDINATÓRIO:Intimação dos réus para o depósito dos honorários da perícia, conforme fls. 201/203. ATO

ORDINATÓRIO:Intimação das partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e apresentação de quesitos (art. 421, § 1º e incisos, c/c art. 278, ambos do CPC). Boa Vista/RR, 30/10/2008. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Josinaldo Barboza Bezerra, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00129 - 001001005565-4

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima

Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: I- Consta do acórdão a determinação de liquidação de parte da sentença por artigos (fls. 3860)

II- Indique o autor a sua pretensão. Boa Vista, 24.out.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Viviane Noal dos Santos, Viviane Bueno da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00130 - 001008185330-0

Requerente: Antonio Soares de Brito e outros => DESPACHO: Diga o autor sobre ofício de fls.25. Boa Vista/RR, 23.out.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

ANULATÓRIA

00131 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros

Réu: Luiz Aimbere Soares de Freitas e outros => DESPACHO: I- Defiro o pleito de fls. 413/414, a fim de que as respectivas testemunhas sejam ouvidas em data próxima
II- Quanto às demais, serão inquiridas na data já designada. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristovão Suter. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 26/02/2009, às 10h. Adv - André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior, Geraldo João da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

ARRESTO/SEQUESTRO

00132 - 001007164492-5

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Jessiel da Silva Pereira - Me => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 23.out.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

BUSCA E APREENSÃO

00133 - 001007164943-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Carla Vilaca Rodrigues => DESPACHO: Expeça-se mandado (fls. 41). Boa Vista, 21.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00134 - 001006130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto => DESPACHO: Diga o requerido. Boa Vista/RR, 23.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Juliana Vieira Farias.

00135 - 001006136435-1

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Othon Matos Luz => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva.

DECLARATÓRIA

00136 - 001006129602-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, restando superada a questão relativa ao recurso apresentado pela parte ex-adversa, rejeito os declaratórios. Boa Vista, 24.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00137 - 001007174482-4

Embargante: Marcelo Barauna Bento

Embargado: Sales & Amorim Ltda => DESPACHO: I- Designo a data de 12/02/2009, às 10h, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

EXECUÇÃO

00138 - 001002021048-9

Exequente: Fca Filho

Executado: Carlos Nunes Gomes => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Andréia Margarida André, Raphael Ruiz Quara.

00139 - 001005124176-7

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o autor (mandado), a fim de que regularize a sua representação. Boa Vista/RR, 23.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Silvana Simões Pessoa.

00140 - 001007171828-1

Exequente: Quinta Quino Taxi Aereo

Executado: Raimundo Vicente de Souza => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001007174037-6

Exequente: Volkswagen Serviços Ltda

Executado: Milka Campos da Silva => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00142 - 001008185902-6

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Hélio Furtado Ladeira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado (fls.19). Boa Vista/RR, 22.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00143 - 001008193948-9

Exequente: Raimundo Renato Laurentino

Executado: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fls. 106(v). Port. 02/99. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00144 - 001003069777-4

Exequente: Banco Honda S/A

Executado: Carlos Ferreira Souza => DESPACHO: I- Defiro (fls.115)

II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 23.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00145 - 001003073722-4

Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Executado: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: I- Promova-se a penhora. Intime-se para impugnar
II- Oficie-se. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Roberto Siqueira Castro.

00146 - 001004083054-8

Exequente: Espolio De: Waldner Jorge Ferreira da Silva e outros
Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Intime-se o devedor, a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). Boa Vista, 02.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00147 - 001005101462-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria de Jesus S. Bezerra => DESPACHO: Intime-se o executado (mandado), a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art.652, §3º c/c art.600, IV)

II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00148 - 001005102413-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Andre Leite de Souza Júnior => DESPACHO: Intime-se o executado (mandado), a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652 § 3º c/c art. 600, IV)

II- Após, conclusos. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00149 - 001005106791-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francis Lane da Silva => DESPACHO: Intime-se o executado (mandado), a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art.652, §3º c/c art.600, IV)

II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00150 - 001006129327-9

Autor: Valdenilson da Conceição Soares

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o autor (mandado), a fim de que constitua novo procurador nos autos. Boa Vista/RR, 23.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00151 - 001006134607-7

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto

Réu: Cooperativa da Central Radio Taxi Aguia de Fogo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido (Cooperativa da Central Radio Táxi Águia de Fogo LTDA): apresentar alegações finais. Port. 02/99. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00152 - 001006138022-5

Autor: Rei dos Temperos Ltda-me

Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar memoriais finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Sivirino Pauli.

00153 - 001007158009-5

Autor: Samuel Barros da Silveira

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos

II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contra-razões. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos.

00154 - 001008186974-4

Autor: Alzira Correia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Designo a data de 12/12/2008, às 09:00h, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir III- Cumpra-se com celeridade, dando-se inclusive preferência para a designação do ato (idoso). Boa Vista/RR, 22.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00155 - 001005106648-7

Autor: Megafarma

Réu: Mundial Refrigeração Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.86. Boa Vista/RR, 23.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito.ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00156 - 001006129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: Cite-se(fls. 93). Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00157 - 001006138069-6

Requerente: Igreja do Evangelho Quadrangular

Requerido: Jucelino dos Reis Silva => DESPACHO: I- Certifique-se quanto à regularidade de representação frente à petição de fls. 353 II- Caso o ilustre procurador não disponha de poderes nos autos, promova-se o desentranhamento da respectiva peça

III- Designe-se data para audiência preliminar IV- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 24.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2009, às 10h. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00158 - 001007156216-8

Requerente: Adroir Bassorici

Requerido: Sebastião Sales da Silva => DESPACHO: I- Designo a data de 12/02/2008, às 11:00h, para a realização da audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 23.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo

Guerra, Juberli Gentil Peixoto.

00159 - 001007165907-1

Requerente: Flávia Araujo dos Santos

Requerido: Jesiel da Silva Pereira-me => DESPACHO: I- Nos autos em apenso o requerido possui advogado constituído II- Promova-se sua citação no endereço informado nos autos de arresto. Boa Vista/RR, 23.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - William Herrison Cunha Bernardo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00160 - 001001005649-6

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos

Réu: Janete Freitas Rabelo e outros => DESPACHO: I- Certifique-se acerca da ação rescisória II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23.out.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

USUCAPIÃO

00161 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros

Réu: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO: Intime-se. Boa Vista, 24.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SAVARACÍVEL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino**

AÇÃO DE COBRANÇA

00162 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Deoclecio Barbosa Filho => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do AR(fl.129). Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00163 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria de Belém Correa Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 121, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

00164 - 001008187350-6

Autor: Mabel Costa Bonfim

Réu: Ivoniso Damasceno Lacerda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmilson Macedo Souza, Orlando Guedes Rodrigues.

ANULATÓRIA

00165 - 001007166928-6

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Réu: Vet Rio - Produtos Agro-pecuários Limitada => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa

Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00166 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Michel Franco de Matos Bezerra => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 112v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00167 - 001005124683-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marlete Silva Biazatte => DESPACHO - Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00168 - 001006133575-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Manoel da Cruz dos Santos => Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00169 - 001008182185-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Luiz Ferreira Lima => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 02/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00170 - 001008182189-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Valdete Oliveira de Souza => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 25/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00171 - 001008182469-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Silas Dias Rodrigues => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00172 - 001008183465-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Afonso dos Santos => DESPACHO - Faculto à parte autora se manifestar sobre o feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito com revogação da medida liminarmente concedida, tendo em vista a ausência de citação do réu. Boa Vista, 01/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos.

00173 - 001008186702-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Joao Oziris Ayres do Nascimento => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não

pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00174 - 001005108712-9

Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Fradimir Vicente de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Érico Carlos Teixeira, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00175 - 001006133369-5

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO - Faculto ao exequente requerer nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Silene Maria Pereira Franco.

00176 - 001006148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda => DECISÃO - Nas fls. 139/140 foi acostado aos autos um boletim de ocorrência, no qual consta que foram retirados do imóvel pertencente à ré vários bens móveis. O autor informa na petição de fl. 144 que está na posse de cinquenta e quatro peças das formas alugadas, não tendo a ré efetuado a restituição de todas as peças do contrato. Diante da controvérsia de informações, determino a expedição de mandado de descrição dos objetos constantes na empresa ré para verificação das alegações do autor. Tal diligência deve ser realizada com auxílio do autor. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00177 - 001006128256-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Real Vida e Previdencia S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 202. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Maria Aparecida Vidigal de Souza, Daniel Araújo Oliveira.

00178 - 001008185067-8

Consignante: Emanuly da Costa Sena

Consignado: Consorcio Nacional Honda => DECISÃO - (...) Por estas razões, rejeito os presentes embargos. Aguarde-se o transcurso do prazo para a interposição de recurso. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

DEPÓSITO

00179 - 001001006301-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Osvaldo Amaral de Brito Filho => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00180 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 181v/182v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus, Marcos Antonio Jóffily, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00181 - 001005118741-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Juliano Silvano => DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo fixado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00182 - 001006150596-1

Requerente: Garden Bonita Empreendimentos Ltda
Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho => DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo fixado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00183 - 001001006051-4

Exeqüente: Torneadora Universal Ltda e outros
Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 208/213, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho.

00184 - 001001006075-3

Exeqüente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda
Executado: Lv da Silva => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00185 - 001001006305-4

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c
Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 415, devendo ser expedido mandado de intimação. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00186 - 001001006553-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A
Executado: Ubiratam Rodrigues da Fonseca => DESPACHO - Desentranhe-se a petição de fl. 100. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

00187 - 001001006606-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A
Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => DESPACHO - Desentranhe-se a petição de fl. 233. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00188 - 001001006950-7

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos
Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 238/241. Efetuar as alterações necessárias. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 21/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00189 - 001003064270-5

Exeqüente: Rocky Lane Maia de Almeida
Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 108. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00190 - 001005105231-3

Exeqüente: Labor Comércio e Representações Ltda
Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 150. Boa Vista, 25/08/

2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00191 - 001005107403-6

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda
Executado: J Freitas Abreu => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00192 - 001005118999-0

Exeqüente: Manaus Refrigerantes Ltda
Executado: Maria Joana Furtado => DESPACHO - A parte executada foi regularmente intimada para indicar bens passíveis de penhora, tendo permanecido inerte. Aplico a multa de cinco por cento do valor da dívida. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00193 - 001006138750-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Antonio Ferreira dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 65v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00194 - 001006146386-4

Exeqüente: Companhia Energética de Roraima-cer
Executado: Denson Mairo Doy => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 58. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Erivaldo Sérgio da Silva.

00195 - 001007159516-8

Exeqüente: Cotravel-comércio e Transportes Velosense Ltda
Executado: Beatriz Magalhães Elias => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais). As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

00196 - 001007173473-4

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda
Executado: F Paulo Lucena Cabral => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00197 - 001007177392-2

Exeqüente: Canaã Indústria de Alimentos Ltda
Executado: Comercial Forte Ltda Me => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00198 - 001008194981-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho - Faculto à parte exeqüente emendar a petição quanto ao pedido. Boa Vista, 01/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00199 - 001001006434-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Wilson Virgilio Real Rabelo => DESPACHO - Oficie-se para a OAB do Distrito Federal solicitando informações sobre o executado. À contadaria para atualização da dívida. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva.

00200 - 001001006447-4

Exeqüente: Francisco Pereira Veras

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 518. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00201 - 001003072197-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elena de Moraes Silva => DESPACHO - A parte executada foi devidamente intimada para indicar bens penhoráveis, tendo permanecido inerte. Por isso, aplico multa de cinco por cento do valor da dívida. À contadaria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00202 - 001005102418-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisca Pereira Rodrigues => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00203 - 001006142352-0

Exeqüente: Eduarda ádria Gomes Vidal

Executado: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros =>

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 177. Boa Vista, 02/10/2008.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

AVERBADO Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso, Márcio Vinícius Costa Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00204 - 001004091704-8

Autor: Anderson Moraes de Oliveira

Réu: Manoel Pio Moraes dos Santos => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00205 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado pelas partes e por consequência julgo extinta a fase de cognição com resolução de mérito. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. sem custas e sem honorários. Boa Vista, 30/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00206 - 001005124543-8

Autor: Luiz Moysés Sguaró e Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 138. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alan Johnnes Lira Feitosa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00207 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 279. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00208 - 001006130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda

Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Carlos Roberto Siqueira Castro, Hisashi Kataoka, Helaine Maise de Moraes França.

00209 - 001006150500-3

Autor: Queiroz e Nunes Ltda

Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito por pagamento. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 25/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00210 - 001007156187-1

Autor: Leidiana Viana de Souza

Réu: Banco Popular do Brasil S/A => DECISÃO - Defiro o pedido de justiça Gratuita. Estão presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela. Em síntese a autora afirma que não realizou negócio jurídico com a parte ré, não tendo fundamento a inclusão do seu nome no cadastro de proteção ao crédito. A autora demonstrou o perigo da demora, pois realmente há possibilidade de dano decorrente da perda de crédito. Por isso, concedo parcialmente a medida requerida para retirar o nome da autora do SPC. Oficie-se. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. São pontos controvértidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo causal entre o ato ilícito e dano. Não Há questões processuais pendentes. Defiro os requerimentos de depoimento pessoal das partes. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretendem produzir novas provas. Boa Vista, 21/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00211 - 001007164075-8

Autor: Comercial Bitar Ltda

Réu: Maq-pan Equipamentos para Panificação => DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 51. Boa Vista, 21/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00212 - 001007171018-9

Autor: A.F.B.B.

Réu: C.G => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00213 - 001007171885-1

Impetrante: Jackson Barros de Mendonça

Autor. Coatora: Pres do Sebrae-rr - Serv de Apoio Às Micro e Peq

Empresas Rr => SENTENÇA - (...) Por estas razões, declaro extinto o processo por perda do objeto, com o fundamento no art. 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Dê-se vista ao Ministério Público. P.R.I.. Boa Vista, 14/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ORDINÁRIA

00214 - 001005119747-2

Requerente: Danielle Andréa Tupinambá Cruz

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00215 - 001006132265-6

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão

Requerido: Banco Fiat S.a => DESPACHO - A parte ré desistiu da oitiva do autor. Por isso, publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Eliene F. Campoe Barbosa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Moura.

REIVINDICATÓRIA

00216 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => DESPACHO - Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

REVISIONAL DE CONTRATO

00217 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 151, devendo as publicações ser realizadas na pessoa do Advogado indicado na fl. 96. Aguarde-se o transcurso do prazo indicado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

6AVARACÍVEL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen De Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00218 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Réu: Elton da Luz Rohnelt => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00219 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 134/135.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00220 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00221 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Edimilson Soares Lima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução de ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00222 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Nm de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00223 - 001006143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 78, renumerando-se os autos a partir desta.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00224 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se pessoalmente na forma do artigo 475-J, do CPC. Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00225 - 001007157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto

Réu: Marcia Sales Sousa Me => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Wisley Alberes Babora, Marcos Antônio C de Souza.

00226 - 001007166195-2

Autor: Raimunda Teixeira de Brito

Réu: Vp Bens Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00227 - 001007167037-5

Autor: Oneza Costa Moratelli

Réu: Banco do Brasil S.a => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ana Roberta Moratelli Doi, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00228 - 001008184418-4

Autor: Guilherme Humze Hamid

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cardoso Junior, Helaine Maise de Moraes França.

ADJUDICAÇÃO

00229 - 001008182639-7

Requerente: Ana Elisa da Silva Marques

Requerido: Adriana Campos Coutinho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução da Carta

precatória.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

ANULATÓRIA

00230 - 001007169222-1

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00231 - 001007165620-0

Autor: Laercio Sales de Souza

Réu: Maria do Socorro Pinheiro de Souza e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 86. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Erivaldo Sérgio da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00232 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00233 - 001007177516-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Brasilisla Lima da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 53.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00234 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente. Restaure-se capa. (a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00235 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Roberto Oliveira dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 103.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00236 - 001005115602-3

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Joseane Leal de Queiroz => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Cumpra-se despacho de fls. 74, após, conclusos. Numere-se fls. 55.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00237 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Mário George de Brito Campelo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Mário Junior Tavares da Silva.

00238 - 001006143596-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.84. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva, Cícero Pereira de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

00239 - 001006147380-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Pedro Jorge S D Albuquerque => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 127. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00240 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 130.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00241 - 001007159870-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Everton Frank Gonçalves do Nascimento => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: O Exequente possui a faculdade de averbar no Registro de Imóveis e no Detran o ajuizamento da execução, informando o Juízo (CPC: art. 615-A). Indefiro pedido de fls.78/ 83.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00242 - 001007171370-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Rodrigues Lima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: O Exequente possui a faculdade de averbar no Registro de Imóveis e no Detran o ajuizamento da execução, informando o Juízo (CPC: art. 615-A). Indefiro pedido de fls.67.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00243 - 001007171916-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Pereira de Moraes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se. Certifique-se o trânsito. Expeça-se C.D.A.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião.

00244 - 001007174394-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Rosiane Farias Reis => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se C.D.A.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00245 - 001008182194-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Luiz Alves Barreto => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00246 - 001008182470-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Barros de Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião.

00247 - 001008184415-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Paulo Luis de Moura Holanda.

00248 - 001008185384-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Thiaryl Silva de Moura => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se fls. 101.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernando José de Carvalho.

00249 - 001008186858-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco José Farias Cruz => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 53.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00250 - 001008186894-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ermandes Grigório Ferreira da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

CAUTELAR INOMINADA

00251 - 001001007648-6

Requerente: Gerson José dos Santos

Requerido: Marcos & Rocha Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 59(julgamento do recurso).(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Vanderley Oliveira.

00252 - 001006151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00253 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00254 - 001008182459-0

Requerente: Paulo Sergio de Souza

Requerido: Intec Engenharia e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sergio de Souza, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00255 - 001007161010-8

Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho

Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00256 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp

Consignado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 205. Abra-se novo volume.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniel

Araújo Oliveira.

00257 - 001007155807-5

Consignado: Arivaldo Fernandes Jacomett e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Natália Cristina Pereira.

00258 - 001008183838-4

Consignante: Marlene Martins Nunes

Consignado: Banco Finasa S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00259 - 001008188265-5

Consignante: Angela Natália Saraiva da Silva

Consignado: Ramos e Vasconcelos Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00260 - 001004081923-6

Autor: Aristede Moura de Lima

Réu: Erisvaldo da Conceição => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se. Certifique-se o trânsito. Expeça-se C.D.A.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00261 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00262 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Indefiro pedido de fls.73. A causídica esclareça o seu pedido.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alci da Rocha.

00263 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 173.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00264 - 001007156935-3

Autor: Janio Silva Duo

Réu: Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marlene Moreira Elias.

00265 - 001007160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg
 Réu: Boa Vista Energia S.a => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Cumpra-se despacho de fl. 134. Certifique-se.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salvio Fernandes Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00266 - 001007165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira
 Réu: Banco do Brasil S.a => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Érico Carlos Teixeira.

DEPÓSITO

00267 - 001006131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira
 Réu: Romário Almeida dos Reis => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00268 - 001007165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Sandro Guivara Lopes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00269 - 001007165867-7

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: João Batista Gomes da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 75.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00270 - 001007168568-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

00271 - 001007171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Raiane de Paula da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00272 - 001004085231-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A
 Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydiane Vieira e Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00273 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A

Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França.

00274 - 001005102955-0

Embargante: Maria Auxiliadora Lima Pimentel
 Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Expeça-se C.D.A. Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00275 - 001008184512-4

Embargante: Artur Nogueira Neto
 Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. (Trânsito em julgado).(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00276 - 001008194987-6

Embargante: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite
 Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 32. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EMBARGOS DEVEDOR

00277 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros
 Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00278 - 001002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A
 Embargado: Illo Augusto dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00279 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda
 Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alcyr Carvalho da Silva, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Carmen Maria Caffi.

00280 - 001006143984-9

Embargante: Vera Lúcia Oliveira Silva
 Embargado: Naouaf e Hiyam Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

EXECUÇÃO

00281 - 001001007051-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: F das Chagas ávila e outros => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a)
 Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de
 Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Carlos Antônio Sobreira
 Lopes.

00282 - 001001007079-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Cg da Silva e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO
 JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 782.(a) Boa Vista-
 RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa
 de Oliveira, José Demontiê Soares Leite.

00283 - 001001007154-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Josenilson Verde Lemos => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto
 no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após
 este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro
 de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco
 Alves Noronha.

00284 - 001001007269-1

Exeqüente: Irlanda Lucia Andrade Vieira
 Executado: Jb de Melo Sobrinho => DESPACHO EM INSPEÇÃO
 JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 234.(a) Boa Vista-
 RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rimatla Queiroz.

00285 - 001001007305-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do
 despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008.
 Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus
 Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00286 - 001001007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Carlos Roberto Vizotto => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Reitere-se ofício de fls.346.(a) Boa Vista-
 RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Edmarie de Jesus
 Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Stélio Baré de Souza Cruz.

00287 - 001001007540-5

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo
 Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a)
 Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de
 Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura
 Rebelo.

00288 - 001001007550-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Agropecuária Mucubal S/A => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do
 despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008.
 Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia,
 Sivirino Pauli.

00289 - 001001007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda
 Executado: Maria Rocha da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO
 JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste
 processo.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De
 Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton
 César Pereira Batista, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00290 - 001001007624-7

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda
 Executado: Consterra Construções e Terraplanagens Ltda =>
 DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo
 cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 27 de

outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv -
 Sivirino Pauli.

00291 - 001001007666-8

Exeqüente: Marilene de Almeida Soares
 Executado: Maria do Socorro Alves Cardoso de Oliveira =>
 DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte
 Requerente o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR,
 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv -
 Dimas de Almeida Soares .

00292 - 001001007670-0

Exeqüente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas
 Ltda
 Executado: Abimael José Tosin => DESPACHO EM INSPEÇÃO
 JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste
 processo.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De
 Miranda - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves,
 Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00293 - 001001007679-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros =>
 DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.
 1086. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de
 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio
 Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Fradimir Vicente
 de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia,
 Érico Carlos Teixeira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00294 - 001001007699-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Planesa Engenharia Ltda => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto
 no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após
 este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro
 de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaime César
 do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva
 Barbosa.

00295 - 001001007714-6

Exeqüente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda
 Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a)
 Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de
 Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00296 - 001001007739-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO EM
 INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente,
 para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se
 for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não
 sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de
 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli,
 Juzelter Ferro de Souza.

00297 - 001001007795-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda
 Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => DESPACHO
 EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 175. Proceda-
 se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen
 De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas
 Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira
 de Araújo.

00298 - 001001007807-8

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda
 Executado: Araújo e Mesquita => DESPACHO EM INSPEÇÃO
 JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste
 processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De
 Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00299 - 001001007879-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Antonio Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO
 JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 328.(a) Boa Vista-

RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00300 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.336-v.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00301 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00302 - 001001007963-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado.

00303 - 001002043135-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00304 - 001002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00305 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Mário Junior Tavares da Silva.

00306 - 001003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marly Martins da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 167.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00307 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Racildo da Silva França => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.208.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00308 - 001003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Herculano da Costa Araújo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Indefiro pedido de fls.213. Diga o exequente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00309 - 001003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Barros dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00310 - 001003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Semaria de Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 186.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00311 - 001003062997-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00312 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: João Romario de Oliveira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00313 - 001003066940-1

Exequente: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00314 - 001003075012-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Luiz Linhares dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 148.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00315 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução da Carta precatória.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00316 - 001004089458-5

Exequente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 140-v.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00317 - 001004092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Evangelista dos Santos de

Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00318 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por editorial, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Daniele de Assis Santiago.

00319 - 001004093604-8

Exeqüente: Lac de Lima Comercial

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se. Certifique o trânsito Expeça-se C.D.A.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Adonias Pinheiro.

00320 - 001004094685-6

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00321 - 001005101578-1

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.180. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00322 - 001005103370-1

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Junges e Junges Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerente o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00323 - 001005103859-3

Exeqüente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 223.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Juberli Gentil Peixoto.

00324 - 001005122929-1

Exeqüente: Aneuziton Souza Dantas

Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 121.(julgamento de embargos).(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima.

00325 - 001006127737-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00326 - 001006128105-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adebaldo Jesus do Nascimento => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a

suspensão.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00327 - 001006131310-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Gorett P do Nascimento => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00328 - 001006134578-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Peter Cley Duarte Reis => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se. Certifique-se trânsito. Expeça-se C.D.A.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00329 - 001006135386-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Haroldo Ferreira dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00330 - 001006136415-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Paulo Cezar Pereira Dias => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00331 - 001006138436-7

Exeqüente: Naouaf e Hiyam Ltda

Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por editorial, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00332 - 001006139046-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Domingos Aguiaraldo dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00333 - 001006139053-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marlene de Lima Ferreira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00334 - 001007155480-1

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se C.D.A.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00335 - 001007156068-3

Exeqüente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Haroldo Jose Muniz e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução da Carta

precatória.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00336 - 001007163965-1

Exequente: Nova Transporte Multimodal Ltda

Executado: Rafael Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Charles Ribeiro da Silva.

00337 - 001007164504-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irineu Pereira Torreia => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução da Carta precatória.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00338 - 001007165406-4

Exequente: Banco Volkswagen S/A

Executado: Ivo Montanha => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00339 - 001007179635-2

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 53. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00340 - 001008184659-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venha a certidão e fls. 59v em termos.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00341 - 001008184675-9

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 69.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00342 - 001008184680-9

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução de ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00343 - 001008186812-6

Exequente: Renê de Almeida

Executado: Unicard-unibanco => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se. Certifique o trânsito Expeça-se C.D.A.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00344 - 001008188552-6

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Alda Regina González Mendes Duarte => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 33.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00345 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 273.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00346 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 175. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00347 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus

Executado: Ronan Marinho Soares => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerida.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00348 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução da Carta precatória.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00349 - 001003068226-3

Exequente: L.F.S.L.

Executado: B.B. => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Vistos, homologo cálculo de fls. 403. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00350 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 301 e seguintes.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00351 - 001004081986-3

Exequente: Raimundo Nonato Barroso de Pinho

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Marcos Antônio C de Souza, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato, Alexandre Miranda Lima.

00352 - 001004083265-0

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

00353 - 001004083890-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Rafael Castro Filho - Me => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 148 (julgamento de recursos).(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00354 - 001004092495-2

Exequente: Rl Poerschke e outros

Executado: Listel Listas Telefônicas S/A e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvino Lopes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00355 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 254.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima,

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00356 - 001004097276-1

Exequente: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz.

00357 - 001005101464-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venha a certidão e fls. 219 em termos.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00358 - 001008190105-9

Requerente: Emerson Luis Delgado Gomes

Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 36. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

IMPUGNAÇÃO

00359 - 001008194857-1

Ipungnante: Leidiane Carneiro Silva

Impugnado: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Ao Cartório, para certificar a tempestividade da peça de fls. 02/05. Apensem-se aos autos principais.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00360 - 001008188815-7

Impugnante: Bv Financeira

Impugnado: Janio Silva Duo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00361 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Reü: Transbrasil S/A e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00362 - 001003057199-5

Autor: Amazonas Brasil

Reü: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00363 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Reü: Moises Wolfenson => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 460. Restaur-se capa.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de

Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00364 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Reü: Renault do Brasil e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00365 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros

Reü: Igreja Evangélica Viva Fé => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 285.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00366 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Reü: Rico Linhas Aéreas => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução da Carta precatória.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever, Jonh Pablo Souto Silva.

00367 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kai Bellini

Reü: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00368 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Reü: Tv Boa Vista e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se pessoalmente na forma do artigo 475-J, do CPC.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira.

00369 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer

Reü: Citibank Corretora de Seguros S.a => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00370 - 001006131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Reü: Site Macuxi.com e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00371 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Reü: Banco Real - Abn Amro Bank => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00372 - 001006150669-6

Autor: Espolio de Luis Lima de Oliveira

Reü: Leontina da Silva Bandeira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Efetue a parte Requerente o pagamento das custas finais. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00373 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim
 Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 99.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues.

00374 - 001006150939-3

Autor: Damaris Lima Batista
 Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00375 - 001007167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 143 e 148_ Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00376 - 001007168705-6

Autor: Leila Wanda da Silva Andrade
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00377 - 001008181954-1

Autor: Pedro Mak Sy Hung Rodrigues
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helaine Maise de Moraes França.

00378 - 001008184432-5

Autor: Sandro Lemos Melo
 Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL:DESPECADO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Designo o dia 02/12/2008 às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do requerido é desnecessária (CPC: art. 332).(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00379 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa
 Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandé => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Expeça-se C.D.A. Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

MONITÓRIA

00380 - 001001007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo
 Réu: Sm Pimentel => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota.

00381 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda
 Réu: Época Construção e Comercio Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Designo o dia 04/12/2008, às 09:00 horas, para realização de audiência preliminar.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00382 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A
 Réu: C Vicente => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00383 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira
 Réu: Elizeu Alves => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco.

00384 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda
 Réu: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00385 - 001006127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda
 Réu: Glauberio Bezerra Sales => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00386 - 001006140098-1

Autor: Omega Engenharia Ltda
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00387 - 001007154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
 Réu: Construtora Nacional Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 90.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva.

00388 - 001007179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Réu: Ernani Mendes Coelho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00389 - 001008182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda
 Réu: Silva e Vasconcelos Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Adelayde Alana Melo Maciel.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00390 - 001007171420-7

Requerente: Banco Itaú S/A
 Requerido: Carlos Murilo de Sa Liborio => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de

2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

ORDINÁRIA

00391 - 001001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros

Requerido: Retifica Mirage Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00392 - 001001007652-8

Requerente: F.E.M.

Requerido: E.J.O.E.R. => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00393 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00394 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto

Requerido: Banco Ford S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO

JUDICIAL: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

00395 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros

Requerido: José Waton Bezerra Lima => DESPACHO EM

INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00396 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irene da Costa Pessoa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 200. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00397 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Decreto a revelia do Requerido, com()/sem() os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00398 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa

Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Cumpra-se sentença de fls. 178/179.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00399 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 228.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elton Tomaz de Magalhães, Samuel Lima Lins.

00400 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos

Requerido: Parintins Veículos Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00401 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Izabel Paes Lopes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00402 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcilane Barbosa Macedo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.165. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00403 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva

Requerido: Ipocuan Carneiro da Costa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 271.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00404 - 001006128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rr

Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.739. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

00405 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Reitere-se ofício de fls.227.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00406 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o perito para informar o valor dos honorários.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00407 - 001006135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Lara Cristina Carneiro => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00408 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Domingos Barbosa Correa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 139.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00409 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Decreto a revelia do Requerido, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00410 - 001006144977-2

Requerente: Marcelo Branco Cruz

Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00411 - 001006146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego

Requerido: Real Seguros e Previdencia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Andréia Margarida André, Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha.

00412 - 001006146802-0

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Alfredo Humberto Gil => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Esclareça o Requerente se ocorreu a quitação do débito ou se restam parcelas remanescentes a justificar a suspensão.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00413 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco de Assis Batista => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Certifique o trânsito em julgado. Expeça-se C.D.A. Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00414 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Produzir Agrícola Produtos para Agropecuaria Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Cumpra-se v. Acórdão, fls. 153.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00415 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Alexandre Panta Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 138. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00416 - 001007155407-4

Requerente: Acquapôcos Ltda

Requerido: Cns Const. do Norte e Serviços Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00417 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/A e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Leydijane Vieira e Silva, Leydijane Vieira E. Silva.

00418 - 001007156069-1

Requerente: Isanete P R de Melo Me

Requerido: Credeal Manufatura de Papéis Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, João Joaquim Martinelli, José Fábio Martins da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Helaine Maise de Moraes França.

00419 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplo S.a => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008.

Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

00420 - 001007170733-4

Requerente: Redson Robledodos Santos Reis

Requerido: Juliana Kelly Ferreira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00421 - 001007172163-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução de Aviso de recebimento.(a) Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Reinaldo Nascimento da Silva, Gibran Silva de Melo Pereira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00422 - 001007173526-9

Requerente: Jose Antonio do Nascimento Neto

Requerido: Banco Crefisa S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00423 - 001008183426-8

Requerente: Angela Maria Gorrino

Requerido: Elisangela de Souza Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Ao Cartório, para certificar a tempestividade da peça de fls. 54/60.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00424 - 001005107251-9

Autor: Norteletro Comércio e Serviços Ltda

Réu: Radio Equatorial => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REINTEGRO POSSE DE VEÍCULO

00425 - 001007165222-5

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Martha Alves dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se C.D.A.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz, Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

REIVINDICATÓRIA

00426 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápio => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo fl.288.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISORIAL DE CONTRATO

00427 - 001007155375-3

Requerente: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Moisés Batista de Souza, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes, Hugo Leonardo Santos Buás.

00428 - 001007171012-2

Requerente: Sérgio Paulo Soares Santos

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

8AVARACÍVEL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A) :
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00122 - 001004091817-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros => INTIMAR a parte executada pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00123 - 001005118641-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edinson dos Santos Vieira => INTIMAR a parte executada a pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00124 - 001006128891-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca B Barros => INTIMAR a parte executada a pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001007161109-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M L Sousa de Sousa - Me => INTIMAR a parte executada a pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta e reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 10 de outubro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Shyraly Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00429 - 001001010193-8

Réu: Leoneide Barbosa de Castro => FINAL DE SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de LEONEIDE BARBOSA DE CASTRO, com relação ao crime apurado neste processo, pela ocorrência da prescrição em perspectiva, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria do patamar mínimo e entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva decorreram mais de 14(catorze) anos, conforme indica o artigo 109 do CP. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 29 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00430 - 001008197780-2

Requerente: Antonio Alves da Silva => Final da decisão: "Desta forma, indefiro o pedido de relaxamento de prisão do requerente ANTONIO ALVES DA SILVA, autos nº 0010.08.197780-2, da 1A

Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Dar ciência ao representante do MP. Intime-se pessoalmente a ilustre Defensora, Boa Vista, 30/10/2008. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal, em Substituição Legal na 1A Vara Criminal Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00432 - 001002022045-4

Réu: Wanderley Bezerra Gonçalves => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001005114819-4

Réu: Wil Robert Medeiros de Oliveira e outros => DESPACHO: "1. Considerando-se que o referido processo encontra-se sentenciado às fls. 301 usque 317 com o trânsito em julgado da sentença certificado nos autos às fls. 268

2. Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1 O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de pena em desfavor do(s) sentenciado(s) WIL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA, FERNANDO ALMEIDA e ALOISIO SOUZA DE OLIVEIRA

2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3. Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério público e ao ilustre advogado do sentenciado, vai diário do Poder Judiciário

4. Extraír C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgarem cabíveis

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso, Cícero Pereira de Oliveira, Mozarath Ribeiro Bessa Neto.

00434 - 001006130759-0

Réu: Jose Raimundo Penha Nunes => DECISÃO: "(...) 6. Em vista disso, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal, (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) JOSÉ RAIMUNDO PENHA NUNES (através de seu advogado constituído), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias

7. Na resposta, com fulcro no artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), consistente em defesas preliminares, de mérito e /ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar

todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

8. Se a resposta não for apresentada no prazo, , nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), nomeado o esde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

9. Por oportuno, determino inda a(s) intimação(ões) do(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, bem como para apresentação de resposta à acusação

10. Cientifique(m)-se o(a) digno representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR"
Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00435 - 001006138084-5

Réu: Silvana Lima Rodrigues => uições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

10. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR"

DECISÃO: "...7. Assim, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal, (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) SILVANA LIMA RODRIGUES, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias

8. A resposta, com fulcro no artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), consistente em defesas preliminares, de mérito e /ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

9. Se a resposta não for apresentada no prazo, , nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

10. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR"
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00436 - 001007154646-8

Réu: Adriano Alexandre Monteiro e outros => DESPACHO: "1. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 439), com relação aos réus ADRIANO ALEXANDRE MONTEIRO e FÁBIO MANOEL PINHEIRO DA SILVA, nos seus legais e jurídicos efeitos
2. Tendo o(s) ré(us) ADRIANO ALEXANDRE MONTEIRO e FÁBIO MANOEL PINHEIRO DA SILVA, através de sua Defensor Público, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo
3. Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(s) acusado(s) ADRIANO ALEXANDRE MONTEIRO e FÁBIO MANOEL PINHEIRO DA SILVA e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais
4. Com relação ao acusado RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, expeça-se Guia de Execução definitiva para cumprimento da pena
5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Nádia Leandra Pereira, Lizandro Icassatti Mendes.

00437 - 001008183806-1

Réu: Sheldon Jason Wilson Smith e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a i. advogada Dra. Vanessa B. Guimarães- OAB/RR 317, para querendo , apresentar comprovação da notificação de seu cliente da renúncia do mandato. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00438 - 001008188700-1

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência do Advogado, Dr. Francisco Evangelista dos S. Araújo, na presente audiência, embora devidamente intimado, concedo-lhe o prazo de 24h para

manifestação, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar previstas no artigo 34 incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8906/94 e Estatuto da Advocacia

2) Por oportuno, hei por bem designar o dia 13 de novembro de 2008, às 8h30 para audiência de inquirição das testemunhas de defesa

3) Da mesma forma, intime-se o referido Advogado, via Diário do Poder Judiciário, da referida audiência, bem como para manifestar-se a respeito de sua testemunha José Roberto Dias, no prazo de 03 (três) dias

4) Requisitem-se os acusados junto ao Sistema Penitenciário

5) Requisite-se a testemunha Álcides Pereira de Aquino junto a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

6) Ciente o Ministério Público

7) Ciente a Defesa do acusado Percival

8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR)
em 30 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00439 - 001008195469-4

Indicado: M.C.C. e outros => DESPACHO INICIAL

NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MILENA CORREA DA COSTA e DANIEL GLAYSON SILVA DO NASCIMENTO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme solicitação da Autoridade Policial de fls. 19. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001008197580-6

Indicado: D.C.P. => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) DARCY CAMARGO PEREIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme solicitação da Autoridade Policial de fls. 19. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00441 - 001008195000-7

Indicado: A.D.S.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Inicialmente, diante da manifestação da vítima nesta audiência, entendo que o feito não pode prosseguir. Ademais, em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a retratação da representação da vítima LENIZY EMMER MÔREIRA DÉ JESUS, homólogo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. ANTONIO DINO SILVA DE OLIVEIRA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Expeça-se

alvará em favor do autor do fato, com a finalidade de levantamento da fiança recolhida às fls. 25, com correção monetária e juros legais. Cumpra-se. DESPACHO: Homologo os pedidos de desistência das partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR) em 30 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001008195256-5

Indiciado: P.S. => DECISÃO: 1) Da análise dos fatos, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a prisão processual do acusado. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado MARCOS DA SILVA os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo

b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo (fixo prazo de 05 (cinco) dias para informar o novo endereço)
 c) Não poderá ausentar-se da Comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo, exceto quando for designado pelo Comando da 1.A Brigada de Selva do Exército, em viagens a trabalho
 d) Deverá tomar ocupação para o trabalho
 e) Deve recolher-se em casa antes das 21h, exceto para trabalhar, freqüentar escola e igreja
 f) Não-ão poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente
 g) Não poderá andar armado, exceto durante as suas atividades profissionais no Exército
 h) Proibição de freqüentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêneres
 i) CONDIÇÕES ESPECIAIS: 1.) Proibição de se aproximar da vítima Maria Ortiz Mesquita da Silva, seus familiares e as testemunhas do presente processo, num raio de 500 (quinhentos) metros
 2.) Proibição de freqüentar ou se aproximar do local de trabalho ou ambiente escolar da ofendida. 2) Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado PÉDRO DA SILVA, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. 3) Designe o Cartório nova data para audiência preliminar. 4) Intime-se a vítima Maria Ortiz desta decisão. 5) Intime-se pessoalmente o i. Defensor Público desta Decisão
 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 30 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00443 - 001008195393-6

Indiciado: M.M.A. => DECISÃO: 1) Da análise dos fatos, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a prisão processual do acusado. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado MARCOS MENEZES DOS AFLITOS os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo
 b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo (fixo prazo de 05 (cinco) dias para informar o novo endereço)
 c) Não poderá ausentar-se da Comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo, exceto quando for designado pelo Comando da 1.A Brigada de Selva do Exército, em viagens a trabalho
 d) Deverá tomar ocupação para o trabalho
 e) Deve recolher-se em casa antes das 21h, exceto para trabalhar, freqüentar escola e i- greja
 f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente
 g) Não poderá andar armado, exceto durante as suas atividades profissionais no Exército
 h) Proibição de freqüentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêneres. 2) Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado MARCOS MENEZES DOS AFLITOS, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. 3) Designe o Cartório nova data para audiência preliminar. 4) Intime-se pessoalmente o i. Defensor Público desta Decisão
 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 30 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00444 - 001008195773-9

Indiciado: A.D.S.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Inicialmente,

diante da manifestação da vítima nesta audiência, entendo que o feito não pode prosseguir. Ademais, em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a retratação da representação da vítima LENIZY EMMER MOREIRA DE JESUS, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. ANTONIO DINO SILVA DE OLIVEIRA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Expeça-se imediato alvará de soltura em favor de ANTONIO DINO SILVA DE OLIVEIRA, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Junte-se cópia desta decisão nos autos de liberdade provisória n.º 010 08197565-7, arquivando-o. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Cumpra-se. DESPACHO: Homologo os pedidos de desistência das partes. Observadas as formalidades le- gais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR) em 30 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001008195774-7

Réu: Andre Fernandes da Silva => DECISÃO: A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Com o advento da Lei n.º 11.719/2008, que implementou modificações no Código de Processo Penal, o presente processo a teor do artigo 394 deverá seguir o procedimento comum sumário
 3) Diante disso, fica o acusado citado para apresentar respostas à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com sua redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008
 4) Assim, determino que os autos sejam encaminhados à Defensoria Pública do Estado para apresentação de defesa
 5) Em seguida, retornem os autos conclusos para análise quanto as hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo- Penal
 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 30 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00447 - 001008195296-1

Indiciado: F.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Inicialmente, diante da manifestação da vítima nesta audiência, entendo que o feito não pode prosseguir. Ademais, em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a retratação da representação da vítima MARIA DAS NEVES SÓARES DA SILVA, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. FRANCISCO SOARES DA SILVA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Expeça-se imediato alvará de soltura em favor de FRANCISCO SOARES DA SILVA, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Intime-se pessoalmente o i. Defensor Público da presente Decisão. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 30 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001008195391-0

Indiciado: R.M.C. => DECISÃO: "...7. Assim, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal, (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) RHYDER MENEZES COSTA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias 8. A resposta, com fulcro no artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), consistente em defesas preliminares, de mérito e /ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário 9. Se a resposta não for apresentada no prazo, , nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) PÚBLICO(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em

favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima
 10. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
 11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR"
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00449 - 001008195681-4

Requerente: Rhyder Menezes da Costa => DECISÃO: "(...) 17. Em face do exposto, em harmonia com o parecer do ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão processual do requerente RHYDER MENEZES DA COSTA, nos autos 0010.08.195681-4 desta Vara Especializada 18 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de Outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00450 - 001008195369-6

Autuado: Marcos Menezes dos Afiltos => DECISÃO: "(...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MARCOS MENEZES DOS AFLITOS
 8. Dar ciência do ilustre representante do Ministério Público, bem como ao i. membro da Defensoria Pública
 9. Aguarde-se me cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal
 10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001008195390-2

Autuado: Marcos Antonio da Silva => DECISÃO: "(...) 8. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
 9. Dar ciência do ilustre representante do Ministério Público, bem como ao i. membro da Defensoria Pública
 10. Aguarde-se me cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal
 11. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001008195570-9

Autuado: Neli Vidinha de Alfaia => DECISÃO: "(...) 8. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): NÉLIO VIDINHA DE ALFAIA
 9. Dar ciência do ilustre representante do Ministério Público, bem como ao i. membro da Defensoria Pública
 10. Aguarde-se me cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal
 11. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001008197357-9

Autuado: Sebastiao Cairo da Silva => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): SEBASTIÃO CAIRO DA SILVA
 7. Determino ao senhor Escrivão que proceda COM URGÊNCIA o desentranhamento dos documentos de fls. 21 até 43, remetendo ao

Cartório Distribuidor para Registro e Autuação

8. Aguardar em Cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
 9. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão de Polícia Civil, informando-o acerca do depósito do valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de guia judicial

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00454 - 001008195049-4

Autor: Simone Arruda do Carmo - Delegada de Polícia => DECISÃO: "(...) 19. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, hei por bem INDEFERIR o pedido da autoridade Policial de fls. 02/04, quanto à representação da prisão preventiva do nacional EVANDRO JOÃO, nos autos nº 0010.08.195049-4 desta Vara Especializada
 20. Dar ciência ao representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor da presente decisão
 21. Encaminhar cópia desta decisão à DD. Delegada de Polícia Civil, ora representante. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00455 - 001006127381-8

Sentenciado: André Augusto de Souza Landim => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § Boa Vista/RR, 30/10/08 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00456 - 001007160824-3

Sentenciado: Antônio Cardoso da Silva => Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 30/10/2008." Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00457 - 001008183988-7

Sentenciado: Gildemar Paiva de Souza => Intime-se a defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal e requeira o que lhe for de direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00458 - 001008184048-9

Sentenciado: Adeilson Eliotero dos Santos => (...) PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 15/09/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00459 - 001008195558-4

Réu: Juarez Ferreira da Silva => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 30/10/08. 3A Vara Criminal/ RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 30/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****ABUSO DE AUTORIDADE**

00460 - 001004092591-8

Réu: Fernando Takao Marishihiqui e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/11/2008 às 11h00min. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00461 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/11/2008 às 15h00min. Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Humberto Lanot Holsbach.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 30/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(Â) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00462 - 001001014229-6

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomar ciência dos documentos juntados nos autos às fls. 205/219. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00463 - 001005119581-5

Indicado: M.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00464 - 001002033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 19 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h30min. Adv - Luiz Augusto Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00465 - 001003068782-5

Réu: Everaldo Martins Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: “(...)Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, §2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, V, do CP). P.R.I.C.” Boa Vista, 30 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001004093024-9

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MARCELO DÉ OLIVEIRA MACEDO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após

trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001005121484-8

Réu: Marcelo Lima da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência do despacho de fls. 100. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00468 - 001007160783-1

Réu: Arivaldo Marques da Costa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no art. 402 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00469 - 001008184871-4

Réu: Jose Aparecido Menezes Rego => FINAL DE SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu JOSÉ APARECIDO MENEZES REGO nas sanções previstas no artigo 155, §4º, incisos II(escalada), c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena...Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3(um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 02(dois) anos de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo(1/3), tendo em vista o iter criminis...fixo a pena pecuniária em 25(vinte e cinco) dias-multa,arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, em regime aberto...é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do Acusado, salvo se por al estiver preso. Façam-se as comunicações necessárias.” Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001008186801-9

Réu: Flavio Augusto de Farias e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa - Dr. EDNALDO GOMES VIDAL para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE NOVEMBRO DE 2008 às 09h40min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00471 - 001006141691-2

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS -O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO, vulgo “Cabeludo”, brasileiro, amasiado, motorista, nascido aos 13.04.1977, natural de Brejo/MA, filho de Raimundo Joaquim Garreto e de Maria Dominga dos Aflitos de Brito, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 141691-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO e outros, incurso nas penas do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...)Ante o exposto e por tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO nas penas do artigo 288, parágrafo único, do código penal, passando a dosar a pena a

ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo...Está presente a causa de aumento de pena prevista no parágrafo único do artigo 288 do Código Penal, conforme restou evidenciado no bojo desta Sentença, razão pela qual amplio a sanção acima em 04(quatro) anos, resultando em 08(oito) anos de reclusão, sanção que torno definitiva frente à ausência de outras causas de aumento de pena...o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por sanção alternativa, tendo em vista a natureza do delito pelo qual o réu esta sendo condenado(art. 44, I, do CP), envolvendo violência e grave ameaça. Deixo ainda de conceder o benefício do sursis, tendo em vista o quantum da pena privativa aplicada... Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a Execução Provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réus beneficiários da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05(cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, RFS (Assistente Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00472 - 001007172696-1

Indicado: J.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado JOCIVALDO DOS SANTOS GONÇALVES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00473 - 001008197814-9

Requerente: Francisco Hercules Sousa Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de FRANCISCO HÉRCULES SOUSA SILVA, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

QUEIXA CRIME

00474 - 001006133939-5

Querelante: ALEXANDRA CRISTINA UCHOA CAVALCANTE
Indicado: J.C. => FINAL DE DECISÃO: "(...)Pelo exposto,

INDEFIRO tal pedido e mantenho "in totum" a sentença de fls. 70/71, para declarar a extinção da punibilidade pela decadência do direito de queixa. P.R.I.C." Boa Vista(RR), 30 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Shyraly Ferraz Meira

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00431 - 001008190181-0

Indicado: C.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Tendo em vista o que consta no parecer do Representante do Ministério Público, por não encontrar no inquérito elementos definidores de autoria delitiva de crime, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 24 de outubro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Á) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 001008194445-5

Infrator: W.S.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 04/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00006 - 001007162534-6

Adotante: J.M.V.F. e outros

Criança Adol: J.L.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Márcio Wagner Maurício, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Paulo Henrique Aleixo Prado, Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos.

00007 - 001007162614-6

Adotante: J.M.V.F. e outros

Criança Adol: J.Q.L.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2008 às 10:00 horas. Adv - Márcio Wagner Maurício, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Paulo Henrique Aleixo Prado, Manuela Dominguez dos Santos.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00008 - 001008194440-6

S.educando: J.A.R.F.R. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 09/12/2008 às 09:15 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00009 - 001008194306-9

Requerente: A.Q.N.

Criança Adol: V.Q.N.B. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º e 2.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, DEFIRO o pedido de guarda provisória da criança V.Q.N.B, a A.Q.N, e assim determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Expeça-se mandado de registro provisório de nascimento da criança, conforme pedido de fl. 05, alínea "b"; c) Cite-se a requerida, por edital, para querendo, oferecer resposta no prazo legal; d) Ao SI para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2008.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Natanael de Lima Ferreira.

OBRIG FAZER C/ ANT TUTELA

00010 - 001008194449-7

Requerente: S.R.B.

Criança Adol: J.E.R.X. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/11/2008 às 09:00 horas. Para o Município e Partes Adv - Natanael de Lima Ferreira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2008

000074RR-B =>00005

000125RR-E =>00005

000136RR-E =>00005

000233RR-B =>00005

000260RR-A =>00005

000264RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 001008195342-3

Indicado: J.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001008186587-4

Indicado: J.R.L.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00003 - 001008182432-7

Indicado: A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 001006131277-2

Nova Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. **AVERBADO**
=> Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005122599-2

Autor: Manoel Alves da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 143. 2. Cumpra-se como requerido. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2008. (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Leandro Leitão Lima, Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2008

000138RR-E =>00007

000165RR-A =>00002

000172RR-B =>00016

000385RR =>00007

000390RR =>00007

000473RR =>00016;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001008196689-6

Exequente: G.K.P.R. e outros

Executado: R.G.P.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/10/2008. Valor da Causa: R 459,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008196694-6

Exequente: Mônica Maria do Monte

Executado: Marcelo Neves Nascimento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/10/2008. Valor da Causa: R 2.308,06. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00003 - 001008196696-1

Autor: J.F.S.

Réu: J.P.C.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/10/2008. Valor da Causa: R 2.518,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00004 - 001008196690-4

Requerente: M.S.B.

Requerido: W.R.A.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/10/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196695-3
Requerente: H.R.R.P.

Requerido: G.S.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00006 - 001008196691-2
Requerente: G.R.B.S.

Requerido: E.P.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/10/2008. Valor da Causa: R 2.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A) :
Ana ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

EXECUÇÃO

00007 - 001007167547-3

Exeqüente: Ricardo Honrato de Souza

Executado: Katia Cilene de Souza Lima => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00008 - 001007168977-1

Exeqüente: K.B.A.B.

Executado: K.P.F.B. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007170393-7

Exeqüente: P.R.P.R.

Executado: E.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008182888-0

Exeqüente: L.R.O.G.

Executado: J.O.S. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008189729-9

Exeqüente: B.H.P.S.

Executado: E.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008191671-9

Exeqüente: A.W.S.M.

Executado: V.L.M. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008191672-7

Exeqüente: P.B.M.P.

Executado: C.R.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do

art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 22 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008192315-2

Exeqüente: I.V.S.V.

Executado: I.V.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008195846-3

Exeqüente: R.A.S. e outros

Executado: S.O.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00016 - 001008195855-4

Autor: M.S.S.

Réu: D.S.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. (...) julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 29 de outubro de 2008 - Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Martins Rodrigues.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001007168297-4

Requerente: E.T.N.

Requerido: A.P.N. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00018 - 001008195087-4

Requerente: I.M.L.H. e outros

Requerido: R.H.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2008 às 10:00 horas.yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 002008013084-0

Requerente: C.L.S.

Requerido: M.P.O.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002008013085-7

Requerente: D.M.M.S.

Requerido: V.J.S.J. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008.

Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008013086-5

Requerente: Governo do Estado de Roraima

Requerido: M J V Amorim Sobrinho Me => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Valor da Causa: R 1.246,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002008013082-4

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 002008013083-2

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 30/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002008013127-7

Indiciado: E.M.C. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 30/10/2008**

000077RR-A =>00006, 00007, 00009, 00011

000156RR-B =>00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

HABILITAÇÃO

00003 - 003008011546-9

Autor: Jaldeci Sousa da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011547-7

Autor: Joselito Manoel da Cruz e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011548-5

Autor: Marcelo Sousa Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003008011545-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 003008011544-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 30/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00006 - 003008011228-4

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Bernardino Alves Cirqueira e outros => DECISÃO: (...) Desta feita, com espeque nos arts. 7º e 20, da lei n.º 8.429/92, uma vez evidenciados todos os pressupostos que autorizam a concessão das medidas requeridas, concedo, em parte, as liminares, razão por que DETERMINO O IMEDIATO AFASTAMENTO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, O SR. BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO. DETERMINO, AINDA, A INSDISPOBILIDADE DOS BENS DO RÉU BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, POR SER O ORDENADOR DE DESPESAS. Oficie-se aos cartórios de registro de imóveis do Estado de Roraima e ao DETRAN, para constar a indisponibilidade dos bens. Indefiro, por conseguinte, os pedidos de afastamento seqüestro e indisponibilidade de bens dos demais requeridos. Expeçam-se, de ordem, os mandados pertinentes, juntando-se cópia desta decisão, se necessário, no expediente. Autorizo o uso de força policial, na medida do razoável. Comuniquem-se os estabelecimentos bancários de Iracema e de Caracaraí, via fax, bem como a Câmara Municipal, sobr e o afastamento deferido nestes autos, imediatamente, certificando-se. Defiro o pedido de fl. 170, com ônus para o réu Nilson, cadastrando-se no siscom o advogado que subscreve a petição. Ciência ao MP. Demais Expedientes. Mucajá, sexta-feira, 24 de outubro de 2008. Juiz BRENTO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Roberto Guedes Amorim, Julian Silva Barroso.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00007 - 003008011207-8

Autor: Ministério Público

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros => DECISÃO: (...) Desta feita, com espeque nos arts. 7º e 20, da lei n.º 8.429/92, uma vez evidenciados todos os pressupostos que autorizam a concessão das medidas requeridas, concedo, em parte, as liminares, razão por que DETERMINO O IMEDIATO AFASTAMENTO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, O SR. BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO. DETERMINO, AINDA, A INSDISPOBILIDADE DOS BENS DO RÉU BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, POR SER O ORDENADOR DE DESPESAS. Oficie-se aos cartórios de registro de imóveis do Estado de Roraima e ao DETRAN, para constar a indisponibilidade dos bens. Indefiro, por conseguinte, os pedidos de afastamento seqüestro e indisponibilidade de bens dos demais requeridos. Expeçam-se, de ordem, os mandados pertinentes, juntando-se cópia desta decisão, se necessário, no expediente. Autorizo o uso de força policial, na medida do razoável. Comuniquem-se os estabelecimentos bancários de Iracema e de Caracaraí, via fax, bem

como a Câmara Municipal, sobr e o afastamento deferido nestes autos, imediatamente, certificando-se. Defiro o pedido de fl. 271, com ônus para o réu Nilson, cadastrando-se no siscom o advogado que subscreve a petição. Ciência ao MP. Demais Expedientes. Mucajá, sexta-feira, 24 de outubro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Roberto Guedes Amorim, Julian Silva Barroso.

00008 - 003008011208-6

Autor: Ministério Público

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros => DECISÃO: (...) Desta feita, com espeque nos arts. 7º e 20, da lei n.º 8.429/92, uma vez evidenciados todos os pressupostos que autorizam a concessão das medidas requeridas, concedo, em parte, as liminares, razão por que DETERMINO O IMEDIATO AFASTAMENTO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, O SR. BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO. DETERMINO, AINDA, A INSDISPOBILIDADE DOS BENS DO RÉU BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, POR SER O ORDENADOR DE DESPESAS. Oficie-se aos cartórios de registro de imóveis do Estado de Roraima e ao DETRAN, para constar a indisponibilidade dos bens. Indefiro, por conseguinte, os pedidos de afastamento seqüestro e indisponibilidade de bens dos demais requeridos. Expeçam-se, de ordem, os mandados pertinentes, juntando-se cópia desta decisão, se necessário, no expediente. Autorizo o uso de força policial, na medida do razoável. Comuniquem-se os estabelecimentos bancários de Iracema e de Caracaraí, via fax, bem como a Câmara Municipal, sobr e o afastamento deferido nestes autos, imediatamente, certificando-se. Ciência ao MP. Demais Expedientes. Mucajá, sexta-feira, 24 de outubro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Julian Silva Barroso.

00009 - 003008011209-4

Autor: Ministério Público

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros => DECISÃO: (...) Desta feita, com espeque nos arts. 7º e 20, da lei n.º 8.429/92, uma vez evidenciados todos os pressupostos que autorizam a concessão das medidas requeridas, concedo, em parte, as liminares, razão por que DETERMINO O IMEDIATO AFASTAMENTO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, O SR. BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO. DETERMINO, AINDA, A INSDISPOBILIDADE DOS BENS DO RÉU BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, POR SER O ORDENADOR DE DESPESAS. Oficie-se aos cartórios de registro de imóveis do Estado de Roraima e ao DETRAN, para constar a indisponibilidade dos bens. Indefiro, por conseguinte, os pedidos de afastamento seqüestro e indisponibilidade de bens dos demais requeridos. Expeçam-se, de ordem, os mandados pertinentes, juntando-se cópia desta decisão, se necessário, no expediente. Autorizo o uso de força policial, na medida do razoável. Comuniquem-se os estabelecimentos bancários de Iracema e de Caracaraí, via fax, bem como a Câmara Municipal, sobr e o afastamento deferido nestes autos, imediatamente, certificando-se. Defiro o pedido de fl. 295, com ônus para o réu Nilson, cadastrando-se no siscom o advogado que subscreve a petição. Ciência ao MP. Demais Expedientes. Mucajá, sexta-feira, 24 de outubro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Roberto Guedes Amorim, Julian Silva Barroso.

00010 - 003008011210-2

Autor: Ministério Público

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros => DECISÃO: (...) Desta feita, com espeque nos arts. 7º e 20, da lei n.º 8.429/92, uma vez evidenciados todos os pressupostos que autorizam a concessão das medidas requeridas, concedo, em parte, as liminares, razão por que DETERMINO O IMEDIATO AFASTAMENTO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, O SR. BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO. DETERMINO, AINDA, A INSDISPOBILIDADE DOS BENS DO RÉU BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, POR SER O ORDENADOR DE DESPESAS. Oficie-se aos cartórios de registro de imóveis do Estado de Roraima e ao DETRAN, para constar a indisponibilidade dos bens. Indefiro, por conseguinte, os pedidos de afastamento seqüestro e indisponibilidade de bens dos demais requeridos. Expeçam-se, de ordem, os mandados pertinentes, juntando-se cópia desta decisão, se necessário, no expediente. Autorizo o uso de força policial, na medida do razoável. Comuniquem-se os estabelecimentos bancários de Iracema e de Caracaraí, via fax, bem

como a Câmara Municipal, sobr e o afastamento deferido nestes autos, imediatamente, certificando-se. Ciência ao MP. Demais Expedientes. Mucajá, sexta-feira, 24 de outubro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Julian Silva Barroso.

00011 - 003008011212-8

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros => DECISÃO: (...) Desta feita, com espeque nos arts. 7º e 20, da lei n.º 8.429/92, uma vez evidenciados todos os pressupostos que autorizam a concessão das medidas requeridas, concedo, em parte, as liminares, razão por que DETERMINO O IMEDIATO AFASTAMENTO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, O SR. BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO. DETERMINO, AINDA, A INSDISPOBILIDADE DOS BENS DO RÉU BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, POR SER O ORDENADOR DE DESPESAS. Oficie-se aos cartórios de registro de imóveis do Estado de Roraima e ao DETRAN, para constar a indisponibilidade dos bens. Indefiro, por conseguinte, os pedidos de afastamento seqüestro e indisponibilidade de bens dos demais requeridos. Expeçam-se, de ordem, os mandados pertinentes, juntando-se cópia desta decisão, se necessário, no expediente. Autorizo o uso de força policial, na medida do razoável. Comuniquem-se os estabelecimentos bancários de Iracema e de Caracaraí, via fax, bem como a Câmara Municipal, sobr e o afastamento deferido nestes autos, imediatamente, certificando-se. Defiro o pedido de fl. 176, com ônus para o réu Nilson, cadastrando-se no siscom o advogado que subscreve a petição. Ciência ao MP. Demais Expedientes. Mucajá, sexta-feira, 24 de outubro de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Julian Silva Barroso, Roberto Guedes Amorim.

POSSESSÓRIA

00012 - 003008010631-0

Autor: Cleudia Neves da Paz

Réu: Lucinha Rocha => (...) Do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, V, do CPC. (...) P.R. Intimem-se a DPE e as partes. (...) Mucajá, quinta-feira, 25 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 003007009884-0

Autor: Cleudia Neves da Paz

Réu: Lucinha Rocha => (...) Nesta senda, julgo procedente o pedido, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, do CPC, razão pela qual determino a imediata reintegração da posse do imóvel objeto desta contenda. (...) P.R.I. Mucajá, quinta-feira, 25 de setembro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á):
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 003008011519-6

Indicado: O.P.S. => SENTENÇA: R. H. D. R. A. Adoto o procedimento ordinário (art. 396, § 1º, II c/c os art. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se facções da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Mucajá, 30 de outubro de 2008.

Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes. Respondendo pelo Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 003002000065-6

Réu: Cícero Ribeiro da Silva => (...) Nesta senda, amparado nos artigos 107, IV, 109, I e 115, todos do CP, decreto a extinção da punibilidade de CÍCERO RIBEIRO DA SILVA. Revogo a prisão cautelar, portanto, recolha-se o mandado prisional. Dou a presente sentença por publicada no plenário do Egrégio do Tribunal do Júri, com a intimação da DPE e do MPE. Intime-se o réu. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se os órgãos de praxe, arquivando-se os autos, com baixa e anotações de estilo. Sala do Egrégio do Tribunal do Júri Popular. Aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às 09h45min. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00016 - 003007010198-2

Réu: Cleiton Araujo Chaves Vieira => (...) Nesta Senda, fixo pena base em 15 anos de reclusão. Foi conhecida a circunstância atenuante da confissão. Considerando, mais, à acolhida de três qualificadoras, o motivo fútil será à base do tipo e meio cruel e o recurso que impossibilitou a defesa da vítima serão avaliadas como agravantes, nos moldes do artigo 61, inciso II, alíneas "e" e "c", do CP. Tendo em vista o artigo 67 da Norma Substantiva, do qual deflui que a confissão é circunstância preponderante as quaisquer das agravantes remanescente, avaliado -as singularmente, a pena culminada não merece acréscimo, nem decréscimo. Não havendo causa de diminuição ou aumento da pena, torno a expiação definitiva em 15 (quinze) anos de reclusão a qual será cumprida em regime inicialmente fechado. Amparado no artigo 387, inciso IV, do CPP, em que se insere a reforma processual, fixo, a título de valor mínimo para reparação dos danos, cujos beneficiários são os herdeiros de MARIA ONÁLIA, tendo como base o falecimento e, considerando ainda a parca capacidade econômica do réu e da vítima, o montante de R 3.000,00 (três mil reais). O réu está preso nestes autos, portanto, diante da condenação, mantendo tal situação. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se os órgãos de praxe, para fins de execução, incluindo-se o nome do réu no rol dos culpados. Dou a presente sentença por publicada no plenário do Egrégio Tribunal do Júri, com intimação do acusado, da Defesa e da Acusação. Sala do Egrégio do Tribunal do Júri Popular. Aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às 17h30min. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 003008011534-5

Indicado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011535-2

Indicado: A.S.D. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011536-0

Indicado: A.S.D. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011537-8

Indicado: J.B.F. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011538-6

Indicado: M.A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011539-4

Indicado: L.C.N. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011540-2

Indicado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011541-0

Indicado: V.P. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 003005003979-8

Reu: Edivan Santana => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008011144-3

Indicado: M.R.A.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 003007010023-2

Indicado: J.A.B.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 14:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 003008010405-9

Indicado: A.P.D.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003008010470-3

Indicado: J.T. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003008010475-2

Indicado: E.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003008011438-9

Indicado: D.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003008011442-1

Indicado: A.S.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 14:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003008011444-7

Indicado: J.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 14:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003008011446-2

Indicado: C.M.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 14:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003008011463-7

Indiciado: I.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003008011465-2

Indiciado: I.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 14:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 003007009624-0

Indiciado: J.J.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 15:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 30/10/2008**

003760MS =>00002

000173RR-A =>00003

000200RR-B =>00009

000246RR-B =>00008

000257RR =>00009

119919SP =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00005 - 004708008670-6

Consignante: Maria Lidelba Braz de Oliveira

Consignado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Valor da Causa: R 11.550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004708008667-2

Indiciado: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE PENA

00002 - 004708008664-9

Apenado: Abner Espíndola Mariano => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Silvio Cantero.

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004708008665-6

Réu: Abdias Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00004 - 004708008666-4

Réu: Gleem David Schiaveto => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Claudio Laerte de Camargo.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 30/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :**

Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á) :
Gabriela Leal Gomes

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 004708008491-7

Requerente: R.S.O.

Requerido: J.A.G.O. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARQ QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS. EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Sem custas. Arquive-se, após as diligências necessárias. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 004706005742-0

Requerente: O.M.S.

Requerido: G.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de ORACINA MACHADO DA SILVA e GENÉSIO BARBOSA DA SILVA, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao CARTÓRIO VARGAS, município de Santa Tereza do Oeste, Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 004705004851-2

Requerente: Rosália dos Prazeres Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no art. 1699 do Código Civil, homologo o acordo celebrado entre ROSALIA DOS PRAZERES SOUZA e ANTONIO KERLLY PEREIRA REIS, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. A diferença relativa à pensão alimentícia já foi depositada em nome da representante dos requerentes. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria das Graças Barbosa Soares.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 30/10/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á) :
Gabriela Leal Gomes

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 004708008725-8

Requerente: M.E.T.M. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto DEFIRO o pedido de fl.03, e autorizo a realização do evento festivo no dia 31 de outubro de 2008, no horário de 22:00 horas até 02:00 horas da manhã do dia seguinte, mediante as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, no caso dos adolescentes, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até as 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias de ste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 31 de outubro de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da Polícia Militar para acompanhar o evento. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. . Rorainópolis/RR, 30 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004708008740-7

Indicado: R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Audiência Preliminar: Dia 13/01/2009, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2008

000116RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Wallison Larieu Vieira

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00001 - 006008022645-3

FINAL DE DECISÃO: "... Assim, diante da ausência de ilegalidade da prisão em flagrante, INDEFIRO o pedido de relaxamento e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do requerente Hisneifran Campos Reis. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá(RR), 30 de outubro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular.". => Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000508007104-5

Indicado: R.F.C. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE RACISMO

00002 - 000508007103-7

Indicado: C.M.L.B. => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 000508007105-2

Réu: Raul Prudente de Moraes Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Transferência Realizada em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á) :

David Oliveira Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000508006801-7

Requerente: T.R.M.O.

Requerido: J.P.O. => Audiência ADIADA para o dia 12/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508007098-9

Requerente: K.K.A.S.

Requerido: K.J.P.S. => D E C I S Ã O: Segredo de justiça

Defiro o pedido de justiça gratuita

Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser informada pela genitora do requerente, Sra. TATIANE SOUSA ASSUNÇÃO, em R 83,00 (oitenta e três reais), valor equivalente a 20% (vinte por cento) de um salário mínimo vigente, até o dia 10 (dez) de cada mês. Intime-se a representante legal do requerente para informar a conta bancária para o depósito do valor dos alimentos provisórios fixados

Designo o dia 15/01/2009, às 10h30min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

Cite-se e intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol, via Carta Precatória; O(s) autor(es) também deverá(ão) fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio

Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE

Alto Alegre/RR, 29 de outubro de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/01/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000508007099-7

Requerente: C.S.C.

Requerido: C.P.C. => D E C I S Ã O: Segredo de justiça

Defiro o pedido de justiça gratuita

Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em nome da representante do menor Sra. OSIANE LIMA SANTOS, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) de um salário mínimo vigente, ou seja, R 80,00 (oitenta reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, a ser entregue a representante do menor mediante recibo. Designo o dia 15/01/2009, às 11h00min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

Cite-se e intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol

O(s) autor(es) também deverá(ão) fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio

Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE

A.A/RR, 29/10/2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/01/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000508007100-3

Requerente: A.S.A.

Requerido: V.B.A. => D E C I S Ã O: Segredo de justiça

Defiro o pedido de justiça gratuita

Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em nome da representante do menor Sra. FABIANA DA SILVA, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) de um salário mínimo vigente, ou seja, R 80,00 (oitenta reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, a ser entregue a representante do menor mediante recibo. Designo o dia 14/01/2009, às 11h30min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

Cite-se e intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol

O(s) autor(es) também deverá(ão) fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio

Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE

A.A/RR, 29/10/2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/01/2009 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00008 - 000507003253-6

Requerente: A.G.S.

Requerido: I.G.S. => SENTENÇA: Trata-se de Modificação de Guarda e Responsabilidade das crianças R.S.G e L.S.G, menores impúberes, proposta por Ademir Gomes da Silva em face de Ivanete

Guilherme de Souza, devidamente qualificados às fl. 02, através da DPE. Juntou documentos de f. 05/15 e requereu ao final a procedência do pedido. Impossibilitada a citação pessoal da requerida, conforme certidões de f. 20 e 26, procedeu-se a citação por edital, conforme certidão de fl. 33, com nomeação de Curador Especial, através da DPE, que contestou o pedido por negativa geral às fl. 35. Nesta audiência colheu-se o depoimento do requerente e das crianças. O Defensor que patrocina o requerente ratificou o pedido inicial, e requerendo ainda, que o requerente fique exonerado do pagamento da pensão alimentícia fixada nos autos nº 00505002092-3 em favor dos filhos, pelo período em que estes estiverem sob sua guarda. O Curador Especial requereu a improcedência do pedido em razão da notícia de que a requerida visita os filhos, e pela impossibilidade de concessão de guarda definitiva a um dos genitores. O MP opinou pelo deferimento do pedido, porque atende as necessidades dos adolescentes. Relatados. Decido. Consoante se depreende dos autos a relação de parentesco exigida pela Lei material encontra-se demonstrada através dos documentos de f. 08/09, nos quais consta que o requerente é o pai biológico dos adolescentes. Ouvidos nesta audiência os adolescentes confirmaram os fatos descritos no pedido inicial, informando que a mãe encontra-se em Manaus e que eles estão vivendo sob a responsabilidade do pai, manifestando o desejo de continuarem vivendo com o pai, pois segundo eles as condições em que vive atualmente são melhores do que aquelas em que viviam quando a mãe foi a Manaus para tratamento de saúde de uma filha e os deixou no Município de Alto Alegre sob a responsabilidade de outras pessoas em locais separados. Assim, tendo em vista os princípios que norteiam o direito de família, especialmente em relação aos filhos menores de dezoito anos, cujos os interesses devem ser protegidos com prioridade absoluta, analisando os documentos constantes dos autos e especialmente as declarações prestada nesta audiência pelos adolescentes, o pedido deve ser deferido, porque sem dúvida, atende aos interesses dos menores. Pelo exposto, com o parecer favorável do MP, e com fundamento no princípio de prioridade dos interesses das crianças e adolescentes, defiro o pedido inicial para determinar que a guarda e responsabilidade de Rodrigo de Souza Gomes e Larissa de Souza Gomes seja exercida diretamente pelo requerente Ademir Gomes da Silva. Em consequência, exonerar o requerente do pagamento da pensão alimentícia devia aos filhos pelo o período em que os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade direta. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE, Curador Especial e MP intimados. Após o trânsito em julgado, e as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 30/10/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

David Oliveira Santos

CRIME DE TÓXICOS

00009 - 000507002985-4

Réu: Joyce Karina Barros Sobral e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva constante da denúncia, para CONDENAR o denunciado JORGE PINHO TRINDADE, nas penas do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e ABSOLVÊ-LO do delito previsto no artigo 35 da mesma Lei, e ainda, para CONDENAR a denunciada JOYCE KARINA BARROS SOBRAL, nas penas do artigo 28, do mesmo Diploma Legal. Passo à dosimetria das penas. - JORGE PINHO TRINDADE. A culpabilidade do réu está delineada pela gravidade do delito

não apresenta maus antecedentes, conforme certidões de f. 128, 130 e 176

personalidade do homem comum

nada existe sobre a conduta social anterior, conforme depoimentos os motivos do crime não o favorecem, pois buscava lucro fácil as circunstâncias são comuns à espécie as consequências extrapenais sempre são graves nessa espécie de delito

a vítima é toda a sociedade. Considerando as circunstâncias judiciais

favoráveis, fixo as penas-base em 05 (cinco) a nos de reclusão e 500 (quinhetos) dias-multa. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem aplicadas. Também não há causas de aumento de pena a serem consideradas. Presente a causa de diminuição de pena prevista no § 4º art. 33, da Lei nº 11.343/06, diminui as penas-base em 1/5 (um quinto), ou seja, em 12 (doze) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, tornando-as definitivas em 04 (quatro) anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa. A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06 c/c o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. Poderá o réu apelar em liberdade, vez que primário e de bons antecedentes (art. 59, Lei 11.343/06). - JOYCE KARINA BARROS SOBRAL. A culpabilidade é de natureza leve não apresenta maus antecedentes, conforme certidões de f. 51, 64, 126, 129 e 177

personalidade comum

nada existe sobre a conduta social anterior, conforme depoimentos os motivos do crime não se justificam, pois não há notícia de dependência química

as circunstâncias são comuns à espécie

as consequências extrapenais são graves nessa espécie de delito a vítima é toda a coletividade. Considerando as circunstâncias judiciais favoráveis, aplico à ré a pena de advertência, prevista no artigo 28, inciso I, da Lei nº 11.343/06. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, expeçam-se as comunicações necessárias e a Guia de Execução de Pena em nome de Jorge Pinho Trindade. Designe-se data para audiência admonitória de Joyce Karina Barros Sobral. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. P. R. I. C. Alto Alegre-RR, 29 de outubro de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/10/2008

000223RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

INDENIZAÇÃO

00001 - 004508002382-8

Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Réu: Wladmir da Conceição Fernandes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2008 às 14:29 horas.
Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DIRETORIA DO FÓRUM

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 26/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finals de semana do mês de OUTUBRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
04-05	Jéferson Antonio da Silva Reginaldo Gomes de Azevedo
11-12	José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck
18-19	Jeane Andréia de Souza Ferreira Jucilene de Lima Ponciano
25-26	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim

Boa Vista (RR), 30 de outubro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes

Juiz de Direito

Diretor do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 27/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº. 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº. 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de OUTUBRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Bruno Holanda de Melo Reginaldo Gomes de Azevedo	01
Cleide Aparecida Moreira Alessandro Andrade Lima	02
Jéferson Antonio da Silva Francisco Alencar Moreira	03
Reginaldo Gomes de Azevedo Francisco Alencar Moreira	06
Dante Roque Martins Bianeck Maycon Robert Moraes Tomé	07
Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano	08
Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim	09
Francisco Alencar Moreira Telmo Rodrigues Bezerra	10
Cláudio de Oliveira Ferreira Cleide Aparecida Moreira Francisco Alencar Moreira	13
Emerson Onofre Francisco Luiz de Sampaio	14
Francisco das Chagas Libório Maycon Robert Moraes Tomé	15
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza	16
Francisco Alencar Moreira Jucilene de Lima Ponciano	17
Telmo Rodrigues Bezerra Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	20

Silvan Lira Castro Sergio Mateus	21
Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra	22
Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior	23
Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim	24
Ademir de Azevedo Braga Jucilene de Lima Ponciano	27
Mauro Alisson da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo	28
Cleide Aparecida Moreira Alessandro Andrade Lima	29
Jéferson Antonio da Silva Wenderson Costa de Souza	30
Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira	31

Boa Vista (RR), 30 de outubro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 28/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar de Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de OUTUBRO/2008**, na forma abaixo:

OUTUBRO/2008	
02	Aline Corrêa Machado de Azevedo Sandra Christiane Araújo Souza
03	Eva Rodrigues de Sousa Dante Roque Martins Bianeck
06	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
07	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Glaud Stone Silva Pereira
09	Jeane Andréia de Souza Ferreira Francisco das Chagas Libório
10	Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
13	Emerson Onofre Jeane Andréia de Souza Ferreira
14	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Eva Rodrigues de Sousa Sandra Christiane Araújo Souza
16	Telmo Rodrigues Bezerra Marcelo Cruz de Oliveira
17	Cleide Aparecida Moreira Clarissa Saraiva Saturnino
20	Lenilson Gomes da Silva Marcelo Cruz de Oliveira
21	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa
23	Ademir de Azevedo Braga Clarissa Saraiva Saturnino
24	Mauro Alisson da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo
27	Silvan Lira Castro Alessandro Andrade Lima
28	José Aires de Alencar Eva Rodrigues de Sousa
30	Francisco Alencar Moreira Jeane Andréia de Souza Ferreira
31	Marcelo Barbosa dos Santos Clarissa Saraiva Saturnino

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 32/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finals de semana do mês de NOVEMBRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01-02	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
08-09	Francisco das Chagas Libório Carlos dos Santos Chaves
15-16	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre
22-23	Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
29-30	Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior

Boa Vista (RR), 30 de outubro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 33/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº. 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº. 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de NOVEMBRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck	03
Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano	04
Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim	05
Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira	06
Francisco das Chagas Libório Carlos dos Santos Chaves	07
Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre	10
Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	11
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	12
Marcelo Cruz de Oliveira Silvan Lira Castro	13
Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre	14
Sergio Mateus José do Monte Carioca Neto	17
Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra	18

Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa	19
Fernando O'Grady Cabral Júnior Clarissa Saraiva Saturnino	20
Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	21
Ademir de Azevedo Braga Mauro Alisson da Silva	24
Bruno Holanda de Melo Aline Corrêa Machado de Azevedo	25
Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo	26
Jéferson Antonio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza	27
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	28

Boa Vista (RR), 30 de outubro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N° 34/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar de Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de NOVEMBRO/2008**, na forma abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
03	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim
04	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
06	Francisco das Chagas Libório Carlos dos Santos Chaves
07	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre
10	Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
11	Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior
13	Sergio Mateus Lenilson Gomes da Silva
14	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça
17	Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
18	Clarissa Saraiva Saturnino Ademir de Azevedo Braga
20	Mauro Alisson da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo
21	Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo
24	Jéferson Antonio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza
25	José Aires de Alencar Eva Rodrigues de Sousa
27	Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
28	Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº 022/2008 Rorainópolis(RR), 29 de outubro de 2008

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciais das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de novembro de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Geovani de Moura	Assistente Judiciário	01 e 02 de novembro	08:00 às 18:00 hs
Jackson Luiz Triches	Oficial de Justiça	01 e 02 de novembro	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antônio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	08 e 09 de novembro	08:00 às 18:00 hs
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário	15 e 16 de novembro	08:00 às 18:00 hs
Jonatas Lopes da Silva	Assistente Judiciário	22 e 23 de novembro	08:00 às 18:00 hs
Antônio Ramos Tejo Neto	Técnico Judiciário	29 e 30 de novembro	08:00 às 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 3238-2085 ou 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Rorainópolis(RR), 29 de outubro de 2008.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.905.723-5**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s/CGC/CPF: JOSÉ DE CASTRO MATTOS, CPF Nº 190.681.233-00

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.774,06**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.05115203-0**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: E. DUARTE DA SILVA E CIA LTDA

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 34.105,15**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.278/12.279

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta s bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Processo nº **010.06144799-0**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: EMPRETEC EMPREEND. CONST E COM. LTDA

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 175,85**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta s bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº **010.07166302-4**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: F. PIMENTEL DA SILVA

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 823,03**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.155

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta s bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2008.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº 0010 01003846-0, que o Estado de Roraima move contra **F. J. MOREIRA E OUTRO**.

OBJETO:

08(oito) Sapatênis, marca West Coast com cadarço e velcro, solado emborrachado, novo na caixa, ao valor unitário de R\$ 189,00, totalizando o valor de R\$ 1.512,00 (Hum mil, quinhentos e doze reais).

06(seis) Sapatênis, marca Pipper, sem cadarço, modelo FULL Time e sistema Anti Tensor, novo na caixa, ao valor unitário de R\$ 189,00, totalizando o valor de R\$ 1.134,00 (Hum mil, cento e trinta e quatro reais).

Total Geral da penhora: 2.646,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

DATA e HORÁRIO:

1ª Praça : DIA 03/11/2008, ÀS 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista – RR

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2008.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº 0010 02031584-1, que o Estado de Roraima move contra **EDMISLON DE SOUSA LOURENÇO**.

OBJETO:

02(dois) Jogos de Sofá, sendo dois de 3 lugares e dois de dois lugares, novos, avaliados em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

DATA e HORÁRIO:

1ª Praça : DIA 03/11/2008, ÀS 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista – RR

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2008.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº 0010 05106286-62, que o Estado de Roraima move contra **MILTON ALVES DE FREITAS**.

OBJETO:

02(dois) imóveis rurais. Localizados na vicinal 38 (Ramal da vicinal 16) cada um medindo 250 metros de frente e 2.000 metros de fundos, ultimo lote do lado esquerdo, fazendo extrema com o Rio Janapé, com um barraco de palha, com plantações frutíferas diversas, cada um avaliado em R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

DATA e HORÁRIO:

DIA 03/11/2008, ÀS 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista – RR

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2008.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº 0010 06151087-0, que o Estado de Roraima move contra **BETA OLIVEIRA DE SOUZA**

OBJETO:

01(um) Equipamento descarbonizador de motores a Diesel, fabricante: Wurth, nº. Série: 2751005, cor vermelha, em estado de conservação regular, avaliado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

01(um) Equipamento para limpeza e teste de bicos injetores, fabricante Wurth, s/nº série, cor vermelha, em estado de conservação regular, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Total da penhora: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

DATA e HORÁRIO:

1ª Praça : DIA 03/11/2008, ÀS 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista – RR

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2008.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

Portaria nº 005/2008/GAB/5ª Vara Cível

O Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01; do Provimento nº. 067/03, da Portaria CGJ nº 86/2008, DPJ nº 3955, de 25/10/2008, ambos da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão judicial das 18:00h até às 08:00h do dia 03/11/2008 ao dia 09/11/2008 e das 08:00h às 18:00h nos dias 08 e 09/11/2008.

Tyanne Messias de Aquino, Escrivã Judicial em Exercício, mat. 3011076;
Wander do Nascimento Menezes, Técnico Judiciário, mat. 3010705;
Péricles Dias de Araújo, Assistente Judiciário mat. 3010622.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º. Determinar que o Cartório da 5ª Vara Cível fique aberto nos dias 08/11/2008 e 09/11/2008 no período das 08:00h às 18:00h para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º. Determinar que os servidores fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 9971-5002 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º. Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392 §1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, **Euclides Calil Filho**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **EDINCKSON ALFREDO DA SILVA AGUILERA**, estrangeiro, solteiro, natural de Valença-Venezuela, nascido em 04/10/1980, filho de Henrique Silva e de Eva Silva, atualmente em local incerto e não sabido, da **r. Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade**, nos autos de Execução Penal nº. **0010.03.074198-6**.

Sentença:

“...PELÔ EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto a pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. Boa Vista/RR, 03/09/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR. ...”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de **Outubro** do ano **dois mil e oito**. Eu, Terciane de Souza Silva, Assistente Judiciária da 3ª V. CR/RR, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Terciane de Souza Silva
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

4ª VARA CRIMINAL

**MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã Judicial
Belª. Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz**

Expediente do dia 30 de outubro de 2008 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.06 140986-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDVALDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre

trâmites de um processo em que figura como réu **EDVALDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, APOSENTADO, NATURAL DE Lago da Pedra/MA, nascido aos 22/09/1972, filho de João Batista de Oliveira e de Antônia Estevão de Oliveira, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 306 e 309 da lei 9.503/97. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. **Resumo da denúncia:** “ Na manhã do dia 16 do mês de julho do ano de 2006, por volta das 05:20 horas, o denunciado, livre e consciente, conduzia o veículo motocicleta Honda, placa NAR 3392, em velocidade incompatível com a segurança, gerando perigo de dano. Ao ser abordado pela Polícia, constatou-se que o mesmo não possuía a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e se encontrava sob a influência de álcool, conforme laudo de Exame de Constatação Clínica de Embriaguez de fls. 19. Assim agindo, o denunciado infringiu os tipos penais dos artigos 306 e 309 da lei 9.503/97.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.06 142445-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCA LAURINDA DE SOUSA, vulgo “Chica Cola” E CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA, vulgo “Pezão”**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCA LAURINDA, vulgo “CHICA COLA”**, brasileira, solteira, natural de Pedreiras/MA, nascida em 18/10/1976, filha de José Laurindo de Sousa e Izélia Marinho de Sousa, e sem mais qualificações; **CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA, VULGO “PEZÃO”**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Bonfim/RR, nascido em 24/04/1986, filho de Carlos Augusto da Silva Teixeira e Michely da Silva, e sem maiores qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. **Resumo da denúncia:** “ Na noite do dia 06 do mês de junho do ano de 2006, por volta das 23:00 horas, os denunciados, livre e conscientemente, em comunhão de ações e designios e movidos pelo *animus furandi*, arrombaram a janela da residência de Tatiana Nascimento Lima e Clenilde da Conceição Ferreira, situada na rua JT-03, s/nº, bairro Olímpico, nesta capital, e subtraíram um ventilador pequeno Arno, um micro-system (toca fita e CD) marca Semp Toshiba e várias peças de roupas e calçados. Posteriormente, na madrugada do dia 07 de junho de 2007, a denunciada, totalmente embriagada, retornou à residência das vítimas, armada com um terçado e acabou dormindo do lado de fora, em frente à porta das mesmas. Acionada, a Polícia Militar chegou ao local e conseguiu prender os denunciados ainda nas proximidades de posse dos objetos citados, sendo que “ Chica Cola” encontrava-se, desmaiada na porta das vítimas e ainda usando uma sandália D’Jeans da vítima Clenilde da Conceição Ferreira. Assim agindo, incorreram os denunciados nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, Código Penal.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.02.054723-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, recepcionista, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Maria Pereira do Nascimento, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 331 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. **Resumo da denúncia:** “ Consta dos autos, que no dia 05 do mês de novembro do ano de 2002, o denunciado desacatou agentes de polícia no exercício de suas funções. Segundo apurou-se, os agentes foram acionados para atenderem a uma ocorrência de furto em um bar denominado “ BAR DA XICA ”, que fica localizado na rua C-08, nº 16 no bairro Caimbé e ao chegar no local, constataram que o denunciado havia feito um “programa” e se negava a pagar a mulher, bem como, débito referente às bebidas que havia consumido. Em ato contínuo os policiais lhe indagaram sobre sua recusa quanto ao pagamento, momento em que o denunciado ADÃO bastante exaltado, respondeu que era soldado da BASE AÉREA de Boa Vista, porém não se encontrava com a sua carteira e logo em seguida começou a gritar, motivo esse que levou os agentes a lhe convidar para comparecer até a Delegacia, tendo ele partido em direção da agente DARIANA, momento em que o policial RONNY pediu ao mesmo que se acalmasse e foi chamado de : “ filho da puta ” e ainda levou um soco no peito. Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 331 do Código Penal Brasileiro.” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.02.036313-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **CARLOS ALEX SANTOS DE SÁ**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS ALEX SANTOS DE SÁ**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Manaus/AM, nascido em 27/10/1973, filho de Carlos Pinto de Sá e de Deusarina Santos de Sá, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 302, § único, I e IV da lei 9.503/97. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. **Resumo da denúncia:** “ No dia 15/03/2002, volta das 07:30h, o denunciado conduzia o veículo Volvo /N 10, cor branca, placas ACN 4726, na rua Ataíde Teive, quando, no cruzamento com a Av. Nossa Senhora de Nazaré, após dar sinal de entrada para a esquerda, ingressou à direita e colheu a motocicleta Honda/NX placa NAL 5820, causando a morte de Francisco Pereira da Silva e lesões corporais em Odair Junior de Sales. Consta dos autos que o condutor do veículo Volvo/ N 10 não portava habilitação no momento do acidente. Constatam dos autos, ainda, o Laudo de Exame Cadavérico (fls 08/09) e o Laudo de Exame Pericial (fls 37/39) que comprovam a autoria e materialidade do delito. Houve retratação quanto às lesões corporais sofridas pelo menor Odair Junior Sales Sousa. (fls 59). Assim agindo o denunciado incorreu nas penas dos arts. 302. § único, I e IV da lei 9503/97. Para o conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista,

capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.01.013827-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **HAMILTON DOS SANTOS SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **HAMILTON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, nascido em 28/07/1963, em Acesita/MG, filho de José da Silva Ribeiro e Geny dos Santos Silva, RG 612.636 SSP/AM, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas do art. 312, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. **Resumo da denúncia:** “Consta dos presentes autos que, em meados de fevereiro de 1993, o denunciado, estando empregado na Garagem do Governo do Estado de Roraima, e exercendo a função de caminhoneiro, apropriou-se de peças de caminhão que lá se encontravam (pneus, compressor de ar) para vende-las posteriormente. Segundo foi apurado, o denunciado vendeu dois pneus pelo valor de seis milhões de cruzeiros a **VALTINO ANACLETO DA SILVA**, pneus esses de propriedade da garagem da Divisão de Transporte Escolar do Governo do Estado de Roraima (fls. 07). Apurou-se ainda que o denunciado vendeu também um compressor de ar para caminhão ao senhor **MOACIR GARBIN BALESTRIN**, por três milhões de cruzeiros, peça também pertencente ao Governo do Estado (fls. 06). O denunciado foi descoberto graças à *notitia criminis* dada por sua própria companheira à Delegada de Polícia Marilene de Souza, no dia 30 de março de 1993, para quem contou que o denunciado havia vendido peças do caminhão em que trabalha, o que resultou em diligências e busca e apreensão da *res* (fls. 39). Ao praticar a conduta acima descrita, o denunciado incorreu nas penas do art. 312, *caput*, do Código Penal Brasileiro. Para o conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.04.094702-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **DANIEL GONÇALVES LOPES DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DANIEL GONÇALVES LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário natural de São Paulo /SP, nascido em 04/01/1976, filho de Milton Lopes de Oliveira e de Dinamar Gonçalves da Silva, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas do art. 171, *caput*, c/c artigo 14, II, ambos do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz.

Resumo da denúncia: “Consta dos autos que o denunciado, agindo livre e conscientemente, tentou manter em erro a vítima **JOSÉ VITAL DA SILVA**, proprietário da “Pousada São Marcos”, dizendo-se credor do mesmo, apresentando um boleto bancário no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) para este efetuar o pagamento, afirmando ainda, que esta dívida teria lastro em um contrato assinado por sua funcionária **LEONICE DA SILVA MESQUITA** onde seu estabelecimento teria sido anunciado em uma lista telefônica e que caso não efetuasse o pagamento o boleto seria enviado ao cartório de protesto e para cancelar o contrato teria que ser efetuado um pagamento de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Apurou-se posteriormente, que o contrato realmente existe, porém, a assinatura que lá consta é falsa e que o denunciado estaria aplicando o chamado “golpe da lista” na vítima, engodo amplamente utilizado por pessoas inescrupulosas contra os comerciantes desta cidade. Restou claro que, embora o denunciado tenha adentrado na execução do crime, não conseguiu seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 171, *caput*, c/c artigo 14, II, ambos do CP. Para o conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2008.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã Judicial

Belº. Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz

Expediente do dia 31 de outubro de 2008 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.02 027226-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **FABIANA MOTA ALENCAR CATUNDA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FABIANA MOTA ALENCAR CATUNDA**, brasileira, casada, comerciante, natural de Içó/CE, nascida em 25/11/1971, filha de Jackson Almeida Alencar e de Maria Euclides Mota Alencar, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas do art. 171, *caput*, na forma do artigo 71, ambos do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. **Resumo da denúncia:** “Consta dos autos, que em fevereiro de 2001, a denunciada obteve para si vantagem ilícita em prejuízo da empresa Monteiro e Lima Ita. Segundo apurou-se, a denunciada FABIANA emitiu vários cheques à referida empresa como forma de pagamento de transações comerciais, porém, todos foram devolvidos por insuficiência de fundos, causando prejuízo no valor total de R\$ 3.810,92 (três mil oitocentos e dez reais e noventa e dois centavos). Posteriormente, a vítima FRANCISCO MONTEIRO (proprietário da empresa), procurou FABIANA para tentar compor o débito amigavelmente, contudo, não obteve êxito. Assim agindo, incidiu a denunciada nas penas do artigo 171, “*caput*”, na forma do artigo 71, ambos do CP. Para o conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.02 023992-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **MÁRCIO PARENTE FAGUNDES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MÁRCIO PARENTE FAGUNDES**, brasileiro, casado, funcionário público federal, nascido em 01/01/65, filho de Paulo César Fagundes e de Ângela Barbosa Parente Fagundes, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas do art. 180, *caput*, e 171 *caput*, c/c art 69, todos do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. **Resumo da denúncia:** “Por volta do mês de maio de 1996, nesta cidade, o

denunciado adquiriu para si um veículo marca GM/D20- Custom, tipo caminhonete, cor azul, ano/mod. 94/95, chassi 9BG244RBSRC005997, placa MR -1832, sabendo ser o mesmo produto de furto, conforme depoimento das testemunhas e documentos às folhas 15,21-28. Consta ainda dos autos que, no dia 14 de maio de 1996, o denunciado obteve para si, vantagem ilícita, em prejuízo do Sr. Vicente Alexandrino Nogueira Neto, mediante meio fraudulento, ao vender o veículo acima descrito, emitindo uma autorização para trafegar, conforme fls. 06 e Laudo de Exame Pericial fls. 56-59. Apurou-se que o denunciado, de posse do veículo furtado, vendeu-o ao Sr. Fernando Vieira Castro, recebendo no ato da negociação, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ficando o restante para ser pago no ato da transferência da documentação. Após 90 dias o comprador não recebeu os documentos e propôs desfazer o negócio, sendo aceito pelo denunciado, que se comprometeu tão logo vendesse o veículo, devolveria o dinheiro recebido, ou seja, R\$ 12.000,00. Alguns dias depois, o Sr. Fernando Vieira Castro, dirigiu-se ao Detran e ficou sabendo que o denunciado havia vendido o veículo para o Sr. Vicente Alexandrino, e em contato com o mesmo, foi informado que o denunciado também não tinha passado a documentação do veículo. O Sr. Vicente Alexandrino, teve o carro apreendido, sendo constatado que o mesmo era produto de furto, oriundo da cidade de Manaus/AM. Assim agindo, incidiu o denunciado nos arts. 180, *caput*, e 171 *caput*, c/c art 69, todos do Código Penal. Para o conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010.04.096048-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **CLAUDEMIR FERREIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CLAUDEMIR FERREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista, nascido em 24/11/1975, filho de Maria Sidilene Ferreira, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 155, *caput*, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. **Resumo da denúncia:** “ Consta dos autos que no dia 03 de setembro de 2004 o denunciado, agindo com ânimo de furtar, subtraiu para si uma bicicleta Pro bike, aro 26, cor vermelha, série nº 3f77644, de propriedade da vítima JURACY LOURENÇO ALEIXO. Apurou-se que o denunciado estava bebendo cachaça juntamente com um irmão da vítima, sr. Ricardo Lourenço, na casa da genitora destes e em dado momento Ricardo adormeceu e o denunciado, aproveitando-se da situação, furtou a bicicleta tendo sido visto pela mães da vítima quando saía com a *res furtiva*. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 155, *caput*, do CP. Para o conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010 04 097779-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de tefé/AM, nascido em 29/07/80, filho de José Ribamar Lima dos Santos e de Maria da Conceição Silva Luna, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. art. 180, *caput* e art. 311, *caput*; ambos do Código Penal Pátrio. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa,

especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. **Resumo da denúncia:** “ Na tarde do dia 08 do mês de dezembro do ano de 2004, por volta das 17:00 horas, no KM 502 da BR 174 (perímetro urbano), a Polícia Rodoviária Federal, em trabalho de rotina, abordou a motocicleta Honda CG Titan KS, de cor preta, cujos ocupantes eram as testemunhas MARCIO CARVALHO E GELSON DIAS. Os referidos, que haviam apenas emprestado o transporte, não estavam de posse da documentação obrigatória, diante do que, os agentes procederam a uma consulta no sistema de dados da Polícia Rodoviária, obtendo a informação que o veículo havia sido furtado na cidade de Manaus, estado do Amazonas, e estava circulando nesta capital com “ placa fria”. Dando prosseguimento às investigações, a polícia Civil chegou até a pessoa do denunciado e descobriu que este, sabedor da origem ilícita da motocicleta, a adquiriu em Manaus e a trouxe para Boa Vista com o objetivo de vende-la, e para tanto, substituiu a placa original por uma falsa, que adquiriu nesta capital. Assim agindo, incorreu o denunciado, em concurso material, nas penas do art. 180, *caput* e art. 311, *caput*. Para o conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010 05.100530-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCENILDO BANDEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCENILDO BANDEIRA**, brasileiro, convivente, eletricista, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascido em 03/11/1975, filho de Francisco da Costa e de Maria Izabel da Conceição, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. art. 302, § único, I e II e artigo 306, ambos da lei 9503/97 e em concurso formal, na forma do artigo 70 do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. **Resumo da denúncia:** “ Consta dos autos que no dia 08 de dezembro do ano de 2004, na rua Carmelo com a Av. N-17, no bairro Dr. Sílvio leite, o denunciado conduzia a motocicleta de placa NAH 3748, em visível estado de embriaguez, sem possuir habilitação e ainda atropelou a vítima JOSÉ ANTONIO, que veio a falecer em decorrência do acidente, conforme Laudo cadavérico acostado às fls. 36/38. Segundo apurou-se, o policial militar DOMINGOS JORGE estava em diligência, quando foi acionado pelo COPOM para atender a um acidente de trânsito e ao chegar ao local, verificou que havia duas vítimas feridas que foram socorridas pelo resgate, tendo uma das vindas a falecer em decorrência do sinistro (Laudo cadavérico acostado às fls. 36/38) e que o condutor da motocicleta (denunciado) tinha se evadido do local. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 302, § único, I e II e artigo 306, ambos da lei 9503/97 e em concurso formal, na forma do artigo 70 do Código Penal. Para o conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010 06. 141151-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO LIMA FEITOSA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO LIMA FEITOSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Parnarama/MA, nascido aos 28/04/1963, filho de Antônio Gomes Feitosa e de Maria de Souza Lima, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art.

art. 150, § 1º do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. **Resumo da denúncia:** “ Na noite do dia 21 do mês de julho do ano de 2006, por volta das 22:00 horas, o denunciado adentrou na residência de MARIA SUELES VIEIRA PEIXOTO, contra vontade da mesma e apesar dos apelos constantes para que não o fizesse. Ao lhe ser pedido que deixasse o local, FRANCISCO ameaçou jogar uma pedra contra aos que lá estavam. Segundo consta não foi a primeira vez que o denunciado entrou na casa da vítima naquele mesmo dia. Assim agindo, o denunciado infringiu o tipo penal do art. 150, § 1º do CPB. Para o conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010 04.094466-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDILSON FEITOSA DE OLIVEIRA, vulgo “LOURO”**
Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDILSON FEITOSA DE OLIVEIRA**, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. art. 155, *caput* do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. **Resumo da denúncia:** “ Na tarde do dia 09 do mês de setembro do ano de 2004, a vítima, após manter contato telefônico com ALFREDO HUMBERTO GIL, deixou quatro cavalos em sua propriedade sem, contudo, comunicar o funcionário daquele. Edilson, ao tomar conhecimento de que LORIVAL, caseiro de ALFREDO, desconhecia a origem dos cavalos, apropriou-se dos mesmos sob a alegação de que pertenciam a seu patrão ADALZITO, carregando-os em um caminhão e levando três deles à fazenda de ADALZITO, e um à uma usina de beneficiamento de arroz. (...) Verificando-se que o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, apropriou-se dos cavalos de propriedade de JOSÉ RODRIGUES, restando configuradas a autoria e a materialidade do delito. Assim agindo, incorreu o denunciado na pena do art. 155, *caput* do Código Penal. Para o conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010 07.156682-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Manacapuru/AM, nascido aos 15/11/1973, filho de Maria Silva dos Santos, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. art. 62 e art. 19, ambos da Lei de Contravenções, Decreto-lei 3.688/41. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. **Resumo da**

denúncia: “ Na noite do dia 15 do mês de abril do ano de 2007, por volta das 18:35 horas, o denunciado foi encontrado em visível estado de embriaguez e portando uma faca. Segundo foi apurado, a Polícia Militar foi acionada para atender uma ocorrência nas dependências do bar do “NEGÃO” no município do Cantá/RR, de perturbação da ordem pública, oportunidade em que encontrou FRANCISCO FERREIRA completamente embriagado, na posse de uma faca de mesa. Assim agindo, o denunciado infringiu o tipo penal do artigo 62 e art. 19, ambos da Lei de Contravenções, Decreto-Lei 3.688/41. Para o conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. 010 02.051307-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSE FERNANDO SOARES DOS REIS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSE FERNANDO SOARES DOS REIS**, brasileiro, casado, natural de Manicoré/AM, nascido em 15/11/1952, filho de Guilherme Anunciação dos Reis e de Raimunda de Araújo Soares dos Reis, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. art. 62 e art. 19, ambos da Lei de Contravenções, Decreto-lei 3.688/41. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP para que ofereça resposta escrita à acusação no prazo de 10 dias neste Juízo, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas, matéria de fato sobre sua defesa e arrolando testemunhas, com suas respectivas qualificações para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá procurar a assistência da Defensoria Pública Estadual, que funciona no Ed. Faria Russo, Situado na Av. Sebastião Diniz. **Resumo da**

denúncia: “ Consta dos autos que no dia 12 de setembro de 2002, o denunciado dirigia de forma perigosa, indo de um lado ao outro na Avenida Ataíde Teive quando passou uma patrulha da Polícia Militar e pediu para que o mesmo parasse. Desobedecendo a ordem policial acelerou seu veículo e só parou quando o policial atirou no pneu dianteiro do automóvel e este veio a colidir com uma monte de pedras que estava na via. Solicitado o exame de teor alcoólico este deu positivo para embriaguez (laudo de fls. 40/41). Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 330, do Código Penal c/c 306 do Código de Trânsito, em concurso material, artigo 69 Código Penal. Para o conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2008.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **31 de outubro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **30/10/2008**:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 3

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC.
REQUERENTE: FRANKEMBERG GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSC/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 4

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS.

REQUERENTE: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE REGIONAL DO PPS/RR.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

AÇÃO CAUTELAR N.º 3

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINDADA, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARAATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O R. ACÓRDÃO NOS AUTOS DA AIME N.º 13.

REQUERENTE: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA E ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
PRESIDENTE: EXMO. JUIZ ALMIRO PADILHA

COMUNICADO:

A Secretaria Judiciária informa que, conforme decisão administrativa da 97ª Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2008, as sessões de novembro serão nos seguintes dias:

Dia 10, 17, 21, 24, 28 às 11hs;
Dia 11 às 11hs e 30 min.;
Dia 18, 19, 20, 25, 26, 27 às 16hs (não houve alteração).

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

AÇÃO CAUTELAR N.º 3

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O R. ACÓRDÃO NOS AUTOS DA AIME N.º 13.
REQUERENTE: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA E ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA formula a presente medida cautelar, com pleito de liminar, objetivando suspender a execução do acórdão deste Tribunal que lhe cassou o mandato de Deputado Federal (AIME nº 13), “até a publicação da decisão de julgamento dos embargos já opostos”.

Assinala o requerente que, no dia 24 de outubro do corrente, foram opostos os aclaratórios, cujo julgamento encontra-se pendente. Verbera que, no caso, existe fumaça do bom direito, pois o acórdão deste Tribunal poderá ser reformado com o julgamento dos embargos, os quais reclamam efeitos modificativos. Em relação ao perigo da demora, expõe que o decurso do tempo no prejudica, haja vista a determinação para que o acórdão da AIME nº 13 fosse executado imediatamente após sua publicação.

Defende que é da competência do Presidente do TRE-RR apreciar a liminar requerida, porquanto seu desiderato é suspender uma decisão colegiada do Tribunal cuja jurisdição ainda não se esgotou. Reforça seu argumento com citações de jurisprudência do TSE¹ e da Súmula nº 635 do STF².

É o relato. Decido.

De plano, dou-me por competente para apreciar a liminar, aplicando, por analogia, a Súmula do STF nº 635.

Os embargos de declaração a que se referiu o autor foram julgados no dia 29.10.2008 e encaminhados à publicação.

Em face do exposto, julgo prejudicada a cautelar.

Publique-se.

À SJ, para autuar e arquivar o feito.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

**JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente do TRE-RR**

PROCESSO N.º 63 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO N.º 50/2008 DA 5^ª ZE/RR, QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” E LUCIANO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI E PABLO SOUTO

RECORRIDO: EDITORA BOA VISTA LTDA E JESSÉ DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: FREDERICO SILVA LEITE
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto contra decisão do MM. Juiz da 5^ª Zona Eleitoral que julgou improcedente o pedido de direito de resposta formulado por LUCIANO DE SOUZA CASTRO em face do jornal FOLHA DE BOA VISTA e JESSÉ SOUZA. Em parecer de fls. 80/82, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo improviso do recurso.

Os autos vieram conclusos em 03-10-2008 (fl. 83).

Decido.

O *caput* do artigo 27, inciso I, da Resolução/TSE nº 22.718/2008, estipula que o prazo previsto para divulgação da propaganda eleitoral expirou aos 02-10-2008, quinta-feira, o decreto de perda do objeto se afigura a solução mais consentânea.

ISTO POSTO, determino a extinção deste processo, sem resolução de mérito, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 267, inciso VI c/c o art. 23, XXIV do Regimento Interno do TRE-RR. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se, inclusive ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES

Relator

PROCESSO N.º 58 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE CONCEDEU DIREITO DE RESPOSTA AO RECORRIDO NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO DOS RECORRENTES, NA TELEVISÃO, NOS AUTOS N.º 28 – 5^ª ZE/RR.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” E LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI E OUTROS

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto contra decisão do MM. Juiz da 5^ª Zona Eleitoral que julgou procedente o pedido de direito de resposta formulado por IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA em face da COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ e LUCIANO DE SOUZA CASTRO.

Em parecer de fls. 107/109, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo improviso do recurso.

Decido.

O artigo 27, inciso I, da Resolução/TSE nº 22.718/2008, estipula que o horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, na eleição para prefeito e vice-prefeito, será feita as segundas, quartas e sextas-feiras das 7h00min às 7h30min e das 12h00min às 12h00min às 12h30min, no rádio e das 13h às 13h30 e das 20h30 às 21h, na televisão.

O *caput* do artigo acima citado prevê que as propagandas serão divulgadas até o dia 02-10-2008.

Nessa linha, considerando que o prazo previsto para divulgação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão, expirou aos 02-10-2008, quinta-feira, o decreto de perda do objeto se afigura a solução mais consentânea, ante a impossibilidade de devolução do tempo concedido.

ISTO POSTO, determino a extinção deste processo, sem resolução de mérito, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 267, inciso VI c/c o art. 23, XXIV do Regimento Interno do TRE-RR. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se, inclusive ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES

Relator

3.ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA N.º 05, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008:

A Excelentíssima Juíza da 3^a Zona Eleitoral, Dr^a Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir mais celeridade à tramitação dos processos de prestações de contas de candidatos e comitês financeiros partidários, relativos às Eleições de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar à Chefia do Cartório que, independentemente de despacho, proceda ao registro e à autuação das prestações de contas alusivas às Eleições de 2008, apresentadas por candidatos e comitês financeiros , ato contínuo, abra vista dos autos à unidade técnica do TRE-RR, para exame e emissão de parecer conclusivo.

Art. 2º- Delegar à Chefia do Cartório, poderes para requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro, informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, nos termos do art. 36 da Resolução/TSE nº 22.715/2008.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza da 3^a ZE/RR

PROCESSO: 86/2008.

ESPÉCIE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (RECURSO) .

REQUERENTE: JAIRO AMILCAR DA SILVA DA SILVA ARAÚJO E OUTUROS.

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421.

REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL.

DECISÃO

Vistos, etc....

Por todo o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, por intempestividade, ilegitimidade dos embargantes e ausência de fundamentos legais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquive-se.
Alto Alegre, 29 de outubro de 2008.

Maria Aparecida Cury
Juiza Eleitoral

1^a ZONA ELEITORAL

INQUÉRITO POLICIAL N.º 126/2002

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DE CÓDIGO PENAL

INDICIADO: GENNER DANTAS MONTEIRO

PARTES FINAL DA DECISÃO:

“PELO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Eleitoral, declino da competência para o e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, determinando a remessa dos autos àquela corte. Comunique-se à autoridade policial.

Intimações necessárias.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de outubro de 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 1.^a ZE/RR,”

INQUÉRITO POLICIAL N.º 552/2006

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DA LEI 4.737/65

INDICIADO:

PARTES FINAL DA DECISÃO:

“PELO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Eleitoral, declino da competência para o Juízo da 3.^a Zona Eleitoral/RR. Remetam-se os autos.

Comunique-se à autoridade policial.

Intimações necessárias.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de outubro de 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 1.^a ZE/RR,”

INQUÉRITO POLICIAL N.º 315/2003-SR/DPF/RR

INCIDÊNCIA PENAL:

INDICIADO:

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“PELO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Eleitoral, declino da competência para o Juízo da 7.^a Zona Eleitoral/RR. Remetam-se os autos.

Comunique-se à autoridade policial.

Intimações necessárias.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de outubro de 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 1.^a ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N^º 592 DE 31 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 1^a Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 20OUT a 08NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N^º 593, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **SIDNEI DE LIMA FERREIRA** e **SOMIRIS SOUZA**, para participarem do curso “**As Novas Regras para as Contratações de Serviços pela Administração Pública**”, no período de 03 a 06NOV08, na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N^º 594 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSE ROCHA NETO**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 05 a 06NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N^º 060, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte, do Gabinete do Procurador de Justiça Dr. Edson Damas da Silveira, código MP/CCA-7, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 061, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **PAULO CÉSAR REIS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N° 318, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N°010/08****Procedimento Interno nº 016/08/3^aPC/MP/RR**

Compromitente: 3^a Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS por via de seu representante **Sr. RODRIGO MARTINS DE MELLO**.

OBJETO: IRREGULARIDADES AMBIENTAIS

Acordo:

CLÁUSULA 2^a - O COMPROMISSÁRIA se obriga a:

a) Não perfurar poços artesianos em áreas de preservação permanente nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 4771/65, Resoluções 302/02, 303/02 e 369/06 do CONAMA;

b) Desativar o poço artesiano perfurado no prazo de 30 dias, observando todas as regras legais aplicáveis, inclusive as de origem técnica. É de suma importância a Compromissária acompanhar todo o processo e, incondicionalmente, comunicar à FEMACT, via de requerimento, para acompanhamento dos serviços, bem como, acerca dos procedimentos a serem adotados, quem irá executá-los, datas e formas de execução; assim como, sobre todo e qualquer gravame que ocorra neste processo, situação que não excluirá a responsabilização do infrator ambiental direto.

CLÁUSULA 5^a - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIA, implicará no pagamento a fundo legal de proteção aos interesses difuso a ser indicado pelo Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos, de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais)

contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 7^a - A COMPROMISSÁRIA pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico:

a) A confecção de 50 camisetas com tema alusivo “A ÁGUA” (PRESERVAÇÃO/CONSERVAÇÃO DO IGARAPÉ PRICUMÃ), destinadas a **Escola Estadual Carlos Drumond de Andrade**, com características de formato e dizeres a serem entregues pela Assessoria de Comunicação do MPE - ASCOM, via requerimento pela Compromissária. Concede-se o **prazo de 60 (sessenta)** dias para cumprimento com entrega do material e cópia de nota fiscal na ASCOM;

b) Publicar durante 15 (quinze) dias em jornal de maior circulação local, anúncio publicitário **com tema alusivo “A ÁGUA” (PRESERVAÇÃO/CONSERVAÇÃO DO RECURSOS HÍDRICOS)** com características de formato e dizeres a serem entregues pela Assessoria de Comunicação do MPE - ASCOM, via requerimento pela Compromissária. Concede-se o **prazo de 60 (sessenta)** dias para cumprimento com entrega das publicações e cópia de nota fiscal nesta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA 10^a - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIA**, desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente;

Data da celebração: 30 de outubro de 2008.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

RODRIGO MARTINS DE MELLO
Compromissário

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO SANTOS DA SILVA** e **JOANA FERREIRA PEIXOTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de dezembro de 1980, de profissão Soldador, residente Av. General Ataíde Teive nº9442 Q.289 Bairro: Equatorial, filho de **RAIMUNDO AMORIM DA SILVA** e de **ESTER GUIMARÃES SANTOS**.

ELA é natural de Mucajá, Estado de Roraima, nascida a 24 de junho de 1975, de profissão Estudante, residente Av. General Ataíde Teive nº9442 Q.289 Bairro: Equatorial, filha de **SEBASITAO PEIXOTO** e de **RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ GOMES FERREIRA** e **EDUARDA DE SOUZA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de abril de 1986, de profissão Comerciante, residente Rua: Prof. Dedison Mendes nº1176 Bairro: Aeroporto, filho de **AFONSO CELSO ALVES FERREIRA** e de **ANA MARIA GOMES FERREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de dezembro de 1985, de profissão Empresária, residente Rua: Prof. Dedison Mendes nº1176 Bairro: Aeroporto, filha de **EDUARDO LOURETO DE OLIVEIRA** e de **MARILETE WANDERLEY DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GELSON NONATO DE MOURA** e **ROSINETE NASCIMENTO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Carauari, Estado do Amazonas, nascido a 17 de fevereiro de 1965, de profissão eletricista, residente Av. Cetenário, 1687, Cetenário, filho de **JOSÉ MOURA DA COSTA** e de **RAIMUNDA NONATO DE MOURA**.

ELA é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida a 13 de agosto de 1977, de profissão autônoma, residente Av. Cetenário, 1687, Cetenário filha de **RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS** e de **MARIA DAS DORES NASCIMENTO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL **0800 280 8580**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento
Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima